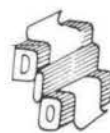




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 03 DE JUNHO DE 1996 - 2ª-FEIRA Nº 1330 - Circulação: 03.06.96 às 17:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
Mj. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
MANOEL ANTONIO DIAS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária de Estado do Meio Ambiente
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei Nº 0274 de 31 de maio de 1996

Autoriza a criação do Fundo Estadual de Apoio e Desenvolvimento Comunitário e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar o *Fundo Estadual de Apoio e Desenvolvimento Comunitário - FUCOM*, com recursos do orçamento do Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 2137 DE 31 DE maio DE 1996

Regulamenta as disposições previstas na Lei nº 0273, de 27 de maio de 1996, que criou o Fundo Rádio Difusora.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 0273, de 27 de maio de 1996;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o **FUNDO RÁDIO DIFUSORA**, que objetiva prover de recursos financeiros os projetos e programas das atividades funcionais e culturais da Rádio Difusora de Macapá, especialmente investimentos e custeios de:

I - Projetos de Pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação de programas voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas atividades administrativas, bem como, dos serviços prestados;

II - Planos de reaparelhamento material de todos os seus organismos funcionais;

III - Na aquisição, na construção, ampliação e reforma de sua sede, além da sua manutenção;

IV - Na aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e outros bens que representem material permanente;

V - Na implementação e manutenção dos serviços de informatização;

VI - Na aquisição de material de expediente necessário à execução das atividades dos diversos setores e departamentos da Rádio Difusora;

radiodifusão;

VII - Na contratação de profissionais da área da

VIII - Na contratação de Programas de radiodifusão;

IX - Todos os demais investimentos e contratações com finalidade vinculada à Rádio Difusora.

Art. 2º - O Fundo Rádio Difusora será constituído da receita arrecadada com as veiculações realizadas pela Rádio Difusora de Macapá, que serão depositados nas Agências do Banco do Estado do Amapá S/A e Banco do Brasil S/A., em conta especial denominada **FUNDO RÁDIO DIFUSORA**.

§ 1º - Este Fundo será administrado pelo Gerente da Rádio Difusora de Macapá que centralizará a receita em conta para tal fim, nos bancos supracitados.

§ 2º - As receitas do **FUNDO RÁDIO DIFUSORA** serão destinadas num percentual de 50% (cinquenta por cento) para investimentos e 50% (cinquenta por cento) para custeios.

Art. 3º - A coordenação, administração e fiscalização da aplicação dos recursos do **FUNDO** será de responsabilidade do Gerente da Rádio Difusora de Macapá, observadas as normas gerais e específicas do direito financeiro e de contabilidade pública.

Art. 4º - O servidor administrativo observará, na contabilidade do **FUNDO RÁDIO DIFUSORA**, o disposto nos arts. 71 e 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o uso dos recursos deste fundo para aumento ou reposição da remuneração de seu quadro de pessoal institucional ou do quadro de servidores de apoio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2138 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 344/96-FUNDECAP,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a *Comissão Organizadora do Projeto "São João", com destaque para o Festival da Quadra Junina*, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM - PRESIDENTE

RAIMUNDO CARDOSO MACIEL - SETRACI

ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA - SETRACI

DINALDO FERREIRA DE MELO - FUNDECAP

FRANCISCO OSVALDO SIMÕES FILHO - FUNDECAP

FRANCISCO CÉSAR ALVES DA SILVA - POLÍCIA MILITAR

DANIEL DA SILVA SOUZA - SOSP

CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES - CORPO DE BOMBEIROS

RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MACHADO - FUNDECAP

DULCILENE SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO - UNA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2139 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 0217, de 19 de junho de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado como colaborador eventual do Estado do Amapá, o Senhor **Ricardo Augusto Panquestor Nogueira**, no período de 02 a 11 de junho de 1996, junto à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º - As despesas de transporte, pousada e alimentação correrão à conta da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado, observado o disposto no Decreto nº 0392, de 22 de março de 1995.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, exercício

DECRETO Nº 2140 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e mediante as disposições da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993 e o contido no Processo nº 28840.002209/96-SEEC.

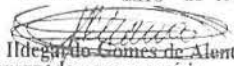
D E C R E T A :

Art. 1º - Criar e Denominar Escola Estadual José Plácido de Castro, o estabelecimento de ensino, localizado na Zona Rural do Município de Pracuúba, na localidade do Breu, na BR 156, pertencente à rede Estadual de Ensino.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura que, mediante procedimento administrativo pertinente, sejam adotadas todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive no que diz respeito aos requisitos impostos pelo artigo 4º, da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2141 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e mediante as disposições da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993 e o contido no Processo nº 28840.002390/96-SEEC.

D E C R E T A :

Art. 1º - Criar e Denominar Escola Estadual Rozendo Nascimento Filho, o estabelecimento de rede estadual de ensino, localizado na Colônia do Piquiá, BR 156, Zona Rural do Município de Amapá.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura que, mediante procedimento administrativo pertinente, sejam adotadas todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive no que diz respeito aos requisitos impostos pelo artigo 4º, da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2142 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e mediante as disposições da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993 e o contido no Processo nº 28840.001855/96-SEEC.

D E C R E T A :

Art. 1º - Criar e denominar a Escola Estadual Ana Dias da Costa, o estabelecimento de ensino, localizado no Distrito de Fortaleza, Município de Santana.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura que, mediante procedimento administrativo pertinente, sejam adotadas todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive no que diz respeito aos requisitos impostos pelo artigo 4º, da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2143 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e mediante as disposições da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993 e o contido no Processo nº 28840.002364/96-SEEC.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada e denominada Escola Estadual Carapanatuba, o estabelecimento de rede estadual de ensino, localizado no Distrito de Bailique, Município de Macapá.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura que, mediante procedimento administrativo pertinente, sejam adotadas todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive no que diz respeito aos requisitos impostos pelo artigo 4º, da Lei nº 0138, de 27 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2144 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996 e o contido no Ofício nº 174/96-CAMI,

R E S O L V E :

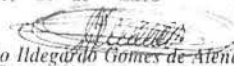
1º - Conceder adiantamento em nome do CAP PM **Ermelindo Monteiro Brasil Filho**, Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações/CAMI, nos termos do item III, do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1996, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), destinados a custear despesas mudas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Casa Militar.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos IRRF (104), Programa de Trabalho nº 03070212.038, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) e 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2145 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelas servidoras **Creuza Brito dos Santos**, **Eliana dos Santos Matias**, **Agentes Administrativos e Maria Helena da Silva de Araújo**, Datilógrafo, todas integrantes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28770.005209/95-SESA.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de maio de 1996


Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2146 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelas servidoras **Creuza Brito dos Santos**, **Idalcídia Ferreira Monteiro**, **Agentes Administrativos e Francisca Maria Souza de Oliveira**, todas integrantes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades constantes do Processo nº 28770.005534/95-SESA.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de maio de 1996

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJAO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138.

Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, D. Ind. 32, D. Com. 33, Revisão 35, Fotomec. 36, Arquivo 38.

Vendas 37, Tipografia 41, Almoxtarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137.

FAX: (096) 212-2135 - CEP 68.900-100 Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	R\$ 35,33	R\$ 70,66	R\$ 141,32
02	Assinatura com remessa postal	R\$ 57,35	R\$ 114,70	R\$ 229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32

* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70

Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70

Centímetro para compor.....R\$ 3,78

Página exclusiva.....R\$ 323,29

Proclama de Casamento.....R\$ 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2147 DE 31 DE maio DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelas servidoras **Maria Célia Maciel dos Santos, Maria Nely Marinho Andrade, Agentes Administrativos e Maria Helena da Silva de Araújo, Datilógrafo,** todas integrantes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá para, sob a presidência da primeira, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28770.000185/96-SESA.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2148 DE 31 DE maio DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão de Inquérito Administrativo composta pelos servidores **José Roberto Gomes de Castro e Silva, Biomédico, Jorge Cardoso da Silva, Agente Administrativo e Rosélia Maria Batista Quintela, Datilógrafo,** todos integrantes do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28790.003099/96-SEAD.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2149 DE 31 DE maio DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000921/96-SEAD,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, enquanto permanecer investido em cargo comissionado, na referida Comuna, o servidor **João Bittencourt da Silva,** ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 1, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, na forma estabelecida no artigo 112, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2150 DE 31 DE maio DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0015/96-AL/PRESI,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Assembléia Legislativa/AP, enquanto permanecer investido em cargo comissionado, na referida Casa de Leis, o servidor **Angelo da Silva Favacho,** ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Segunda, Padrão I, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, na forma estabelecida no artigo 112, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2151 DE 31 DE maio DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0010/96-AL,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Assembléia Legislativa/AP, enquanto permanecer investido em cargo comissionado, na referida Casa de Leis, o servidor **Auricélio Fernandes Viana,** ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura-SEEC, na forma estabelecida no artigo 112, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2152 DE 31 DE maio DE 1996
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001750/96-SEEC,

R E S O L V E:

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 06 de maio de 1996, à servidora **Maria Nazaré Silva Sfair,** ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, na forma estabelecida

no artigo 107, §§ 1º e 2º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2153 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta do Ofício nº 062/96-CAB,

R E S O L V E:

Autorizar a frequentar o Curso de Mestrado em Geofísica, na Universidade Federal do Pará, pelo período de 30 (trinta) meses, a contar de 01 de março de 1996, o servidor **Edson Cardoso Monteiro,** ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação-SEEC.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2154 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o que consta no Processo nº 28770.000711/96-SESA,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Paulo Braga dos Santos,** do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Padrão 3, Subgrupo NB, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 27 de março do ano em curso.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2155 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 03530/96-GAB/SEC,

R E S O L V E:

Autorizar **Maria José de Souza Rigamonti,** Secretária de Estado da Educação e Cultura, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos particulares, no dia 31 de maio do corrente.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2156 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 03530/96-3AB/SEC,

R E S O L V E:

Designar **Maria Regina Smith Neves,** Diretora do Departamento de Ensino Médio e Supletivo, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretária de Estado da Educação e Cultura, durante impedimento do respectivo titular, no dia 31 de maio do corrente.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2157 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0367/96-SESA,

R E S O L V E:

Retificar o Decreto nº 1577, de 21 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, sob o nº 1322, de 22 de maio de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nomear **Nazaré do Socorro de Souza Durães,** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Saúde de Laranjal do Jari, Código CDS-1, da 1ª Regional de Saúde/SESA".

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2158 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista os termos da Lei nº 0267, de 09 de abril de 1996, e o contido no Ofício nº 1571/96-GAB/SEAD,

R E S O L V E:

Exonerar **Domingos da Silva Camarão,** da função de confiança de Chefe da Seção de Abastecimento/DTO, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 29 de abril do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antônio Ildégaro Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2159 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista os termos da Lei nº 0267, de 09 de abril de 1996, e o contido no Ofício nº 1571/96-GAB/SEAD,

R E S O L V E:

Exonerar **Cezar Nazaré Bezerra da Rocha,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, Código CDS-2, da Secretaria

de Estado da Administração, a contar de 20 de maio do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2161 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista os termos da Lei nº 0267, de 09 de abril de 1996, e o contido no Ofício nº 1571/96-GAB/SEAD,

R E S O L V E:

Nomear Domingos da Silva Camarão, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de chefe da Seção de Registro de Veículos/DTO, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 29 de abril do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2160 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista os termos da Lei nº 0267, de 09 de abril de 1996, e o contido no Ofício nº 1571/96-GAB/SEAD,

R E S O L V E:

Nomear Dinaldo Pereira Trindade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de chefe da Seção de Abastecimento/DTO, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 29 de abril do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2162 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista os termos da Lei nº 0267, de 09 de abril de 1996, e o contido no Ofício nº 1571/96-GAB/SEAD,

R E S O L V E:

Nomear Jefferson Luiz Barbosa Santana, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 20 de maio do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2163 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o art. 43, § 2º do Estatuto do Instituto de Previdência do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 260/96-CA/PEAP,

R E S O L V E:

Nomear Josito Belarmino Bispo, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, em substituição a Raimundo Rodrigues dos Santos.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2164 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 318/96-GAB/SETRACI,

R E S O L V E:

Dispensar Benedita Pereira Ribeiro Gomes, da função de confiança de Chefe da Seção de Material/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a contar de 30 de maio do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2165 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 318/96-GAB/SETRACI,

R E S O L V E:

Nomear Orílvia do Socorro Anaíce Negrão, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de

confiança de Chefe da Seção de Material/DAA, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, a contar de 30 de maio do corrente.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2166 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor da Lei Complementar nº 0008, de 20.12.94 e o contido no Ofício nº 201/96-GAB/DEFENAP,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Genivaldo Marville, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio do corrente ano.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2167 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor da Lei Complementar nº 0008, de 20.12.94 e o contido no Ofício nº 201/96-GAB/DEFENAP,

R E S O L V E:

Nomear Clacy Maria Santana de Souza, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 20 de maio de 1996.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2168 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 167/96-PROG,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, MARIA MARLI MENDONÇA, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 22 de maio do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2169 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 167/96-PROG,

R E S O L V E:

Nomear Maria Dirlene dos Santos Marques, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de chefe de Secretário Administrativo, Código CDI-1, da Procuradoria Geral do Estado.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2170 DE 31 DE maio DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 176/96-CAMI,

R E S O L V E:

Designar o CAP PM ERMELINDO MONTEIRO BRASIL FILHO, Chefe da Divisão de Transportes e Comunicações da Casa Militar, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Subchefe da Casa Militar, durante a ausência do respectivo titular, no período de 01 de junho a 30 de julho do corrente.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 2171 DE 31 DE maio DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0358/96-SESA,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Nelma Rocha Barbosa, da função de confiança de Chefe do Laboratório de Patologia e Citologia, Código CDI-3, do Hospital Geral de Macapá/SESA.

Macapá, 31 de maio de 1996

Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

Secretarias de Estado

Obras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/96-CPLOS/SISP/GEA

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, torna Público, para conhecimento dos interessados, que

fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, para execução dos serviços de Construção do Predio Destinado ao Almoarifado da "CEME", em Macapá.

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, bairro Central, em Macapá.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS) em nome do GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, em qualquer Agência Bancária Credenciada em Macapá-AP.

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supra citado, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, no dia 19.06.96 as 09:00 (Nove) horas.

Macapá-AP, 29 de maio de 1996

Adv. FRANCISCO ANTONIO MENDES
= Presidente da CPLOS/SOSP/GEA =

Autarquias Estaduais

IPEAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/96-CLCS-IPEAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IPEAP, através de sua Comissão de Licitação de Compras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, estar realizando LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, no dia e horário a seguir relacionados:

- OBJETO: Aquisição de Material de Expediente
- DATA DA ABERTURA: 18/06/96.
- HORA: 08:00 horas.
- LOCAL: Auditório do IPEAP, sala nº 16, sito à Rua Independência nº 10, centro
- EDITAL: Informações e Edital poderão ser obtidos no endereço acima, sala 25 CLCS, no horário de 7:30 às 13:30 horas.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente-CLCS-IPEAP

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 045/96
Processo nº 000681/96

- 1- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Credenciado(a) CEMARA-CENTRO MACAPENSE DE RADIOLOGIA LTDA.
- 2- Objeto Contratual: Prestação de Serviços de médicos na especialidade de RADIOLOGISTO (radiologia geral).
- 3- Valor Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 4- Dotação: As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do IPEAP para o exercício de 1996, Fonte 250, programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3256.00 Nota de Empenho 96NE259, emitida em 29.04.96.
- 5- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.
- 6- Fundamento Legal: no art. 269, Inciso I e art. 42 § 6º, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 236 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/93, art. 22 do Estatuto do IPEAP, art. 25 caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 7 - Data da assinatura 28/05/96.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.
Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 046/96
Processo nº 000695/96

- 1- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Credenciado(a) OSVALDO VICENTE CASTRO DOS SANTOS.
- 2- Objeto Contratual: Prestação de Serviços de médicos na especialidade de CIRURGIA GERAL.
- 3- Valor Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 4- Dotação: As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do IPEAP para o exercício de 1996, Fonte 250, programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3256.00 Nota de Empenho 96NE262, emitida em 29.04.96.
- 5- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.
- 6- Fundamento Legal: no art. 269, Inciso I e art. 42 § 6º, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 236 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/93, art. 22 do Estatuto do IPEAP, art. 25 caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 7 - Data da assinatura 27/05/96.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.
Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 048/96
Processo nº 000187/96

- 1- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Credenciado(a) M.S.VAZ (BIOCLINIC).
- 2- Objeto Contratual: Prestação de Serviços de LABORATÓRIOS.

3- Valor Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4- Dotação: As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária de IPEAP para o exercício de 1996, Fonte 250, programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3256.00 Nota de Empenho 96NE163, emitida em 22.03.96.

5- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.

6- Fundamento Legal: no art. 269, Inciso I e art. 42 § 6º, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 236 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/93, art. 22 de Estatuto do IPEAP, art. 25 caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.

7 - Data da assinatura 29/05/96.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 049/96
Processo nº 000125/96

- 1- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Credenciado(a) CUNHA E CUNHA LTD/ (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS).
- 2- Objeto Contratual: Prestação de Serviços de LABORATÓRIOS.
- 3- Valor Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 4- Dotação: As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária de IPEAP para o exercício de 1996, Fonte 250, programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3256.00 Nota de Empenho 96NE162, emitida em 22.03.96.
- 5- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.
- 6- Fundamento Legal: no art. 269, Inciso I e art. 42 § 6º, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 236 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/93, art. 22 de Estatuto do IPEAP, art. 25 caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 7 - Data da assinatura 29/05/96.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 055/96
Processo nº 000666/96

- 1- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Credenciado(a) FERNANDO ANTÔNIO MIGLIO MULLER.
- 2- Objeto Contratual: Prestação de Serviços de médicos de PSICOLOGIA.
- 3- Valor Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 4- Dotação: As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do IPEAP para o exercício de 1996, Fonte 250, programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3256.00 Nota de Empenho 96NE236, emitida em 18.04.96.
- 5- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.
- 6- Fundamento Legal: no art. 269, Inciso I e art. 42 § 6º, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 236 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/93, art. 22 do Estatuto do IPEAP, art. 25 caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- 7 - Data da assinatura 28/05/96.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

Raimundo Ubiratan Picanço e Silva
RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

EXTRATO DA ATA

ATA Nº 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MARÇO DE 1996.
PRESIDENTE: Cma. MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
SECRETÁRIA GERAL: NILSON MARQUES PEREIRA

As nove horas, na Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, presentes os Conselheiros Margarete Salomão de Santana (Presidente), Luiz Fernando Pinto Garcia (Vice-Presidente), o Auditor Lucival da Silva Alves, neste ato como Substituto do Conselheiro José Veríssimo Tavares e a representante do Ministério Público, Drª Maria do Socorro Milhomem Monteiro. PAUTA DE APRECIACÃO. Relator-

Conselheiro José Veríssimo Tavares. Processos que receberam voto único por tratar-se do mesmo assunto: **Processo nº 001698/95-TCE.** Origem: Tribunal Regional do Trabalho. Assunto: Reclamação Trabalhista/Contratação de servidor sem Concurso Público. **Processo nº 001682/95-TCE.** Origem: Tribunal Regional do Trabalho. Assunto: Reclamação Trabalhista/Contratação de servidor sem Concurso Público. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Geral de Justiça, para as providências cabíveis. **Processo nº 001683/95-TCE.** Origem: Tribunal Regional do Trabalho. Assunto: Reclamação Trabalhista/Contratação de servidor sem Concurso Público. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Pelo arquivamento dos autos, recomendando a IGCE, por ocasião da Inspeção, a verificação de existência de irregularidades nas contratações de servidores. **Processo nº 001530/95-TCE.** Origem: Tribunal de Justiça do Estado. Assunto: Registro do Termo de Doação Nº 001/95-TIAP/Monte Tabor. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Pela concessão do registro pleiteado. **PAUTA DE JULGAMENTO.** Relator-Conselheiro José Veríssimo Tavares. **Processo nº 000560/94-TCE.** Órgão: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Macapá-EMDESUR. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1992. Responsável: José Maria dos Santos Botelho. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Contas Regulares com Ressalva, e aplicar à Diretoria (Srs. José Maria dos Santos Botelho-Diretor Presidente, Osvaldino Ubiratan Barbosa Rebelo-Diretor Técnico e Nilson Ferreira dos Santos-Diretor Administrativo), a multa de 1.206 UFIR pela não apresentação de documentos solicitados e pelo atraso na remessa da prestação de contas. **Processo nº 000601/94-TCE.** Órgão: Câmara Municipal de Serra do Navio. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1993. Responsável: Maria de Fátima Moraes M. de Lima. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Contas Regulares com Ressalva, com notificação à responsável a apresentar comprovantes de recolhimento do ISS e IRF. **Processo nº 000555/94-TCE.** Órgão: Prefeitura Municipal de Cutias. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1993. Responsável: Manoel Raimundo de Lima Rodrigues. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Contas Regulares com Ressalva. **Processo nº 000812/94-TCE.** Órgão: Câmara Municipal de Macapá. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1993. Responsável: Fernando Dias de Carvalho. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Contas Regulares com Ressalva. **Processo nº 000894/94-TCE.** Órgão: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1993. Responsável: Altemir Rezende. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Contas Regulares com Ressalva, com multa de 603 UFIR. **Processo nº 000435/94-TCE.** Órgão: Instituto de Terras do Amapá-TERRAP. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1993. Responsável: Raimundo Magalhães dos Santos. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Contas Regulares com Ressalva, com multa de 500 UFIR, por infringir o § 3º do inciso IX, do Art. 1º da R.N.º 080/95-TCE. **Processo nº 000823/94-TCE.** Órgão: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP. Assunto: Prestação de Contas, exercício de 1993. Responsáveis: Sérgio Paulo de Souza Jorge e Paulo Celso da Silva e Souza. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Contas Regulares com Ressalva, com multa de 500 UFIR. **PAUTA DE HOMOLOGAÇÕES.** Relator-Conselheiro José Veríssimo Tavares. Processos que foram votados em bloco assim distribuídos: **Primeiro Bloco: Processo nº 001107/93-TCE.** Origem: Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA. Assunto: Contrato nº 016/93-SENAVA/GEA/Firma MCR-Const.Com.Indústria Ltda. **Processo nº 001179/94-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Contrato nº 036/94-IPEAP/Luiz Carlos dos Santos. **Processo nº 000731/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Contrato IPEAP/Maria de Jesus Oliveira. **Processo nº 000733/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Contrato IPEAP/Odinaldo da Silva Correa. **Processo nº 001662/95-TCE.** Origem: Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA. Assunto: Contrato nº 006/95-CAESA/Firma K.S.A.Vasconcelos. **Processo nº 002107/94-TCE.** Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA. Assunto: Contrato nº 006/94-SEAGA. **Processo nº 000732/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Contrato IPEAP/Domingos do Rosário Leão Gomes. **Processo nº 000597/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Contrato de Trabalho IPEAP/Ana Márcia da Silva Lima. **Processo nº 000734/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Contrato IPEAP/Ademir Brasil da Silva. **Processo nº 000594/94-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Contrato de Trabalho IPEAP/Eloiana Carmo de Oliveira. **Processo nº 001660/95-TCE.** Origem: Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA. Assunto: Contrato nº 004/95-CAESA/CICLOTAN-Construtora Comércio Ltda. **Processo nº 000334/94-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Convênio nº 003/94-SEPLAN/Prefeitura Municipal de Porto Grande. **Processo nº 001793/94-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Convênio nº 011/94-SEPLAN/FCRIA. **Processo nº 001759/95-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania-SETRACI. Assunto: Convênio nº 013/95-SETRACI. **Processo nº 001009/94-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 004/94-SEPLAN/Prefeitura Municipal de Mazagão. **Processo nº 001990/94-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Termo Aditivo 1º ao Contrato nº 002/94-SEPLAN/COBRA. **Processo nº 001821/95-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN. Assunto: Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 015/95-SEPLAN/Prefeitura Municipal de Porto Grande. **Processo nº 000222/95-TCE.** Origem: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP. Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 021/94-IPEAP. **DECISÃO DO TRIBUNAL:** Que sejam apensados à Prestação de Contas de seus respectivos órgãos, do exercício correspondente. **Segundo Bloco: Processo nº 000715/95-TCE.** Origem: Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SETRACI. Assunto: Contrato nº 001/95-SETRACI/GEA/Núcleo de Produção Artesanal-ACART. **Processo nº 001176/95-TCE.** Origem: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA. Assunto: Contrato nº 003/95-SEAGA/GEA/CODAP. **Processo nº 001352/95-TCE.** Origem:

Author LUCIVAL DA SILVA ALVES
Chapman University, Orange, CA

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO : N° 00623/94-TCE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1993
ÓRGÃO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
RESPONSÁVEL : SR. SÉRGIO PAULO DE SOUZA JORGE
SR. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

ACORDÃO N° 005/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, de acordo com os dispositivos do Art. 112, III da Constituição Estadual, Arts. 26º, IV, 41, II e 43 de sua Lei Orgânica e, acolhendo o voto do Relator por unanimidade.

1. Julgar **REGULAR COM RESSALVA** as contas do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, exercício financeiro de 1993.

2. Devendo o Sr. Sérgio Paulo de Souza Jorge, Diretor Executivo do 1º período, recolher aos cofres do TCE, por infringir o Art. 85, inciso IV de nossa Lei Orgânica, a multa correspondente a 500 (quinhentas) Ufr's, que representam a importância de R\$ 414,35 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos).

3. Após cumprida esta exigência, receberá o responsável a devida quitação.

Plenário ANNIBAL BARCELLOS, 71ª Sessão Ordinária, em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Relator

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO N° : 001680/95-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal Regional do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá
ASSUNTO : Encaminhamento de Decisão da Justiça em Reclamação Trabalhista
INFORMANTE : Dr. Carlos Renato Montes Almeida
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO N° 001/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, I, da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, encaminhar o Processo de reclamação trabalhista feita por **Max Abreu Lopes** contra o **Sr. Américo Távora e Prefeitura Municipal de Amapá** em que foi declarado a nulidade do Contrato pela JCI/Macapá com fundamento no disposto no § 2º do art. 37 da CF/88, ao Procurador Geral de Justiça, por já estar sendo apreciado nesse Órgão feitos da mesma natureza.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO N° : 001683/95-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal Regional do Trabalho
ASSUNTO : Reclamação Trabalhista-Contratação de Serviços sem Concurso Público
RESPONSÁVEL : Prefeitura Municipal de Santana
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO N° 003/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso IV, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, I, da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, arquivar os autos, em virtude de já ter havido concurso para preenchimento dos cargos municipais, em Santana, recomendando a IGCE que por ocasião da Inspeção

seja detalhado o item sobre contratação de servidores, nos termos do art. 112, I do R. I. desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO N° : 001530/95-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
ASSUNTO : Registro do Termo de Doação N° 001/95
RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO N° 004/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Termo de Doação n° 001/95-TJAP, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Amapá** e a **Comunidade Terapêutica Monte Labor**, cujo objetivo foi a transferência de posse e domínio do veículo automotor, marca GM, modelo pick-UP C-20 - Custor, ano 1985, placa n° OF - 2374-AP, no valor estimado de R\$ 2.590,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinados à implantação das atividades na área de prevenção, recuperação e reintegração de pessoas envolvidas com problemas de drogadição e alcoolismo, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO N° : 001107/93-TCE/AP
ORIGEM : Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA
ASSUNTO : Registro do Contrato N° 016/93-SENAVA
RESPONSÁVEL : Herman Sales da Cruz, Superintendente da SENAVA
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO N° 005/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato n° 016/93, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a firma **MCR - Construções, Comércio, Indústria Ltda**, com intervenção da SENAVA, objetivando a execução de serviços de recuperação e reforma da Balsa Josyane II, no valor de R\$ 1.114.167.000,00 (Um bilhão, cento e quatorze milhões, cento e sessenta e sete mil cruzeiros), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de 19.04.93, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. n° 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO N° : 001179/94-TCE/AP

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Administrativo por prazo determinado.

RESPONSÁVEL : Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Presidente do IPEAP

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO N° 006/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo, firmado entre o **IPEAP** e o **Dr. Luiz Carlos Castro dos Santos**, objetivando a prestação de serviços especializados em Angiologia, procedimentos de Dopplerinria sem registro e Escleroterapia aos assegurados do **IPEAP** e seus dependentes, no valor de **CR\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros reais)**, com vigência de 20.05.94 a 31.12.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. n° 087/96-TCE/AP.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO N° : 000731/94-TCE/AP

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Administrativo por prazo determinado.

RESPONSÁVEL : Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Presidente do IPEAP

RELATORA : AUDITORA Maria Elizabeth C. de A. Picanço de Castro - Conselheira Substituta

DECISÃO N° 007/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora à unanimidade **DECIDE**, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo firmado entre o **IPEAP** e a **Sr. Maria de Jesus Oliveira**, na função de Auxiliar Operacional, no valor mensal de **R\$ 583,96 (Quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, com vigência de 04.03.95 a 30.04.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. n° 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO N° : 000733/95-TCE/AP

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Administrativo por prazo determinado.

RESPONSÁVEL : Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Presidente do IPEAP

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO N° 008/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar n° 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo, firmado entre o **IPEAP** e o **Sr. Odinaldo da Silva Corrêa**, na função de Agente de Portaria, no valor mensal

de R\$ 583,96 (Quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), com vigência de 04.03.95 a 30.04.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE/AP.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001662/95-TCE/AP

ORIGEM : Companhia de Água e Esgoto do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato nº 000/95-CAESA

RESPONSÁVEL : Demétrio Celestino Pinheiro da Costa,
Diretor-Presidente da CAESA

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 009/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo nº 006/95, celebrado entre a CAESA e a firma K&A, Vaxconcelos, objetivando a cobrança das contas cobradas, para a contratação dos postos de serviços da Centralidade, na cidade de Santana, no Distrito de Fazendinha, por prazo de 09 (nove) meses, no valor de R\$ 9.25 (nove e vinte e cinco centavos de real), e, anexo o valor de cada conta paga no posto da Centralidade, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 002107/94-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 006/94-SEAGA

RESPONSÁVEL : Pedro Ronaldo Das Malcher, Secretário da SEAGA

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 010/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante nº 006/94, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Empresa M.V.M. Construções e Comércio Ltda, com intervenção da SEAGA, objetivando a locação de serviços através da locação de 04 (quatro) varredores para escoamento da produção agrícola para Feira do Produtor Rural, no valor de R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), com vigência de 01.11.94 a 30.11.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Administrativo por prazo determinado

RESPONSÁVEL : Ramundo Ubiratan Picanço e Silva,
Presidente do IPEAP

RELATORA : AUDITORA Maria Elizabeth C. de A. Picanço
de Castro - Conselheira Substituta

DECISÃO Nº 011/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo por tempo determinado, firmado entre o IPEAP e o Sr. Domingos do Rosário Leão Gomes, na função de Agente de Portaria, no valor mensal de R\$ 583,96 (Quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), com vigência de 04.03.95 a 30.04.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 000597/95-TCE/AP

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Administrativo por prazo determinado

RESPONSÁVEL : Ramundo Ubiratan Picanço e Silva,
Presidente do IPEAP

RELATORA : AUDITORA Maria Elizabeth C. de A. Picanço
de Castro - Conselheira Substituta

DECISÃO Nº 012/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo por tempo determinado, firmado entre o IPEAP e a Srª Márcia da Silva Lima, na função de IMElografa, no valor mensal de R\$ 810,32 (Oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos), com vigência de 03 (três) meses a partir da data de assinatura em 02.01.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 000734/95-TCE/AP

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Administrativo por prazo determinado

RESPONSÁVEL : Ramundo Ubiratan Picanço e Silva,
Presidente do IPEAP

RELATORA : AUDITORA Maria Elizabeth C. de A. Picanço
de Castro - Conselheira Substituta

DECISÃO Nº 013/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato nº 004/95-CAESA, celebrado entre a CAESA e a firma CICLOTAM-Contrutora e Comércio Ltda, objetivando a prestação de serviços emergenciais de reabilitação das instalações internas de água, esgoto e higienização da Unidade Integrada de Saúde de Santana por parte da Contratada, no valor de R\$ 78.866,41 (Setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), com vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviço em 21.03.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE, recomendando ao órgão Contratante mais atenção ao cumprimento dos prazos dispostos na Resolução Normativa supra citada.

AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo por tempo determinado, firmado entre o IPEAP e o Sr. Ademir Brasi da Silva, na função de Agente de Portaria, no valor de R\$ 583,96 (Quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), com vigência de 04.03.95 a 30.04.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 000594/95-TCE/AP

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Administrativo por prazo determinado

RESPONSÁVEL : Ramundo Ubiratan Picanço e Silva,
Presidente do IPEAP

RELATORA : AUDITORA Maria Elizabeth C. de A. Picanço
de Castro - Conselheira Substituta

DECISÃO Nº 014/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato Administrativo por prazo determinado, firmado entre o IPEAP e a Srª Eliana Carmo de Oliveira, na função de Agente Administrativo, no valor mensal de R\$ 919,62 (Novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), com vigência de 02.01.95 a 31.03.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001660/95-TCE/AP

ORIGEM : Companhia de Água e Esgoto do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 004/95-CAESA

RESPONSÁVEL : Demétrio Celestino Pinheiro da Costa,
Diretor-Presidente da CAESA

RELATORA : AUDITORA Maria Elizabeth C. de A. Picanço
de Castro - Conselheira Substituta

DECISÃO Nº 015/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora a unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o Contrato nº 004/95-CAESA, celebrado entre a CAESA e a firma CICLOTAM-Contrutora e Comércio Ltda, objetivando a prestação de serviços emergenciais de reabilitação das instalações internas de água, esgoto e higienização da Unidade Integrada de Saúde de Santana por parte da Contratada, no valor de R\$ 78.866,41 (Setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), com vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da expedição da ordem de serviço em 21.03.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas e do art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE, recomendando ao órgão Contratante mais atenção ao cumprimento dos prazos dispostos na Resolução Normativa supra citada.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE.

PROCESSO Nº : 000334/94-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 003/94-SEPLAN.

RESPONSÁVEL: José Carlos Jaccoud

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 016/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, o Convênio nº 003/94, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Porto Grande, com intervenção da SEPLAN, objetivando repassar à Conveniada recursos na ordem de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para aquisição de carro odontomédico, ambulância e mobiliários, com vigência de 24.02.94 à 30.04.94, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001793/94-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 011/94-SEPLAN.

RESPONSÁVEL: José Carlos Jaccoud, Secretário da SEPLAN

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 017/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Conveniente, exercício financeiro correspondente, o Convênio nº 011/94-SEPLAN, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Fundação da Criança e do Adolescente, com intervenção da SEPLAN, objetivando dar suporte financeiro à Conveniada, no valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para desenvolvimento das atividades de apoio às ações para amparo da Infância e Adolescente, inclusive capacitação de recursos humanos, com vigência de 22.08.94 à 31.12.94, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE/AP.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001759/95-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria do Trabalho e Cidadania

ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 013/95-SETRACI.

RESPONSÁVEL: Maria Vitória Machado, Secretária da SETRACI

RELATOR : AUDITOR Lucival da Silva Alves
Conselheiro Substituto

DECISÃO Nº 018/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, VI, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Governo do Estado, exercício financeiro correspondente, o Convênio nº 013/95, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, com intervenção da SETRACI, objetivando repassar recursos financeiros no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) para atendimento de 600 (seiscentas) pessoas carentes dos bairros de Malvina, Santarém e Agreste, com sopa diária, com a finalidade de melhorar o nível nutricional da população alvo, com vigência de 20.06.95 à 31.12.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE/AP.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001009/94-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

ASSUNTO : Registro do 1º Termo Aditivo do Convênio Nº 004/94-SEPLAN.

RESPONSÁVEL: José Carlos Jaccoud

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 019/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Conveniente, exercício financeiro correspondente, o 1º Termo Aditivo do Convênio nº 004/94, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, com intervenção da SEPLAN, objetivando prorrogar a vigência do Convênio original até 31.07.94, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001990/94-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

ASSUNTO : Registro do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 002/94-SEPLAN.

RESPONSÁVEL: José Carlos Jaccoud

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 020/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do

Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, no exercício correspondente, o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/94, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a firma COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, com intervenção da SEPLAN, objetivando alterar as cláusulas: Da Dotação para o valor de R\$ 149,40 (Cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e da Vigência de 01.07.94 até 31.12.94, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001821/95-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

ASSUNTO : Registro do 1º Termo Aditivo do Convênio Nº 015/95-SEPLAN.

RESPONSÁVEL: Mary Helena Allegretti, Secretária da SEPLAN

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 021/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Conveniente, exercício financeiro correspondente, o 1º Termo Aditivo do Convênio nº 015/95, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Porto Grande, com intervenção da SEPLAN, objetivando a alteração da Cláusula das Obrigações - na forma da aplicação de recursos - utilizando novo Plano de Aplicação, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 0222/95-TCE/AP

ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá.

ASSUNTO : Registro do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 021/94-IPEAP.

RESPONSÁVEL: Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Presidente do IPEAP.

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 022/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, anexar à prestação de contas do Órgão Contratante, exercício financeiro correspondente, o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 021/94-IPEAP, e o Centro de Diagnóstico Ultra-Sonográficos do Amapá Ltda, com objetivo de prorrogar a vigência do contrato original até 31.01.95, nos termos do art. 250, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 4º da R.N. nº 087/96-TCE/AP.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMAO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 000715/95-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania

ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 001/95-SETRACI

RESPONSÁVEL : Carlos Sampaio Cantuana, Secretário da SETRACI

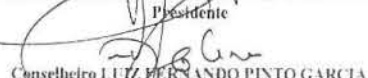
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 023/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato nº 001/95-SETRACI, firmado entre o **Governo do Estado do Amapá** e o **Núcleo de Produção Artesanal do Amapá**, com intervenção da SETRACI, com objetivo de repassar recursos a Contratada no valor de **R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais)** para suprir suas necessidades com a manutenção administrativa no período de 03/03/95 a 31/12/95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.


Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente


Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001176/95-TCE/AP

ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 005/95-SEAGA

RESPONSÁVEL : Pedro Mauro Seabra do Rosário, Secretário da SEAGA

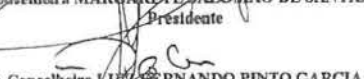
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 024/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato nº 005/95-SEAGA, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Companhia de Desenvolvimento do Amapá**, com intervenção da SEAGA, objetivando a execução física e financeira do Projeto de Melhoramento do Rebanho para melhorar a eficiência reprodutora do rebanho através de inseminação artificial, no valor de **R\$ 42.818,00 (Quarenta e dois mil, oitocentos e dezotois reais)**, com vigência de 16.05.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, recomendando ao Gestor do Órgão Contratante o exato cumprimento da legislação específica que institui normas para a celebração de Contratos na Administração Pública.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.


Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente


Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001352/95-TCE/AP

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato de Comodato Nº 023/95-TJAP

RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

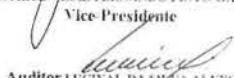
DECISÃO Nº 025/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato de Comodato nº 023/95-TJAP, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** e o **Instituto de Desenvolvimento do Amapá-IRDA**, cujo objetivo é a cessão pelo IRDA de um imóvel designado Casa Residencial nº 84-DJ, localizada na Vila de Serra do Navio, para fins residenciais, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura em 15.05.95, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.


Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente


Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001354/95-TCE/AP

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato de Comodato Nº 025/95-IRDA

RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz

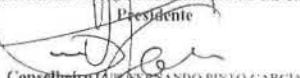
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

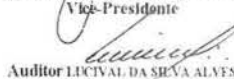
DECISÃO Nº 026/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato de Comodato nº 045/95-IRDA, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** e o **Instituto de Desenvolvimento do Amapá-IRDA**, cujo objetivo é a cessão pelo IRDA de um imóvel designado por Casa Residencial nº 105-C, localizado na Vila de Serra do Navio, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura em 05.05.95, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.


Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente


Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001355/95-TCE/AP

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato de Comodato Nº 046/95-TJAP

RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

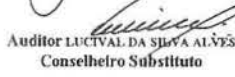
DECISÃO Nº 027/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato de Comodato nº 046/95, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** e o **Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá-IRDA**, cujo objetivo é a cessão pelo IRDA de um imóvel designado por Casa Residencial nº 106-C, localizado na Vila de Serra do Navio, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura em 15.05.95, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.


Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente


Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001605/95-TCE/AP

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato de Comodato Nº 003/95-TJAP

RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

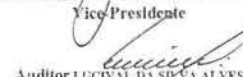
DECISÃO Nº 028/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato nº 003/95-TJAP, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** e a **Companhia Especial de Fronteira** no Município de Oiapoque, cujo objetivo é a cessão de bens móveis pertencentes ao TJAP, considerados inservíveis (sucatas) por tempo indeterminado ao Comodatário, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.


Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente


Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001528/95-TCE/AP

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 019/95-TJAP

RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz

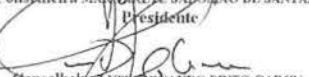
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 029/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato nº 019/95-TJAP, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** e a **Firma W.C. Chagas dos Santos**, cujo objetivo é a locação de mão-de-obra para o serviço de copa, com vigência de junho a dezembro de 1995, pelo valor global de **R\$ 7.254,87 (Sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.


Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente


Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente


Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Dr^a MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001841/95-TCE/AP

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 021/95-TJAP

RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 030/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, e o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato nº 021/95-TJAP, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** e a **Construtora Mauá Junior Ltda**, cujo objetivo foi a execução da obra de construção da residência do juiz da Comarca de Oiapoque, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de julho de 1995, no valor global de **R\$ 145.059,19 (Cento e quarenta e cinco mil, cinquenta e nove reais e dezenove centavos)**, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001925/95-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 022/95-TJAP
RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 031/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Contrato nº 022/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a firma Atual Engenharia Ltda, cujo objetivo foi a execução da obra de reforma e adaptação do Fórum da Comarca do Município de Amapá, com início em julho de 1995, no valor de R\$ 124.904,48 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001956/94-TCE/AP
ORIGEM : Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.
ASSUNTO : Registro do Contrato de Comodato Nº 001/94-CEICT.
RESPONSÁVEL : Raimunda da Luz Oliveira.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 032/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Contrato de Comodato nº 001/94-CEICT, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, objetivando repassar ao Comodatário o Hotel de Trânsito com suas benfeitorias e equipamentos, cedidos gratuitamente pelo Comodatante, com vigência de 2 anos, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001665/95-TCE/AP
ORIGEM : Companhia de Água e Esgoto do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 009/95-CAESA.
RESPONSÁVEL : Demétrio Celestino Pinheiro da Costa, Diretor-Presidente da CAESA.

RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 033/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Contrato nº 009/95-CAESA, celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA e a Firma Aluminal Química do Nordeste, cujo objetivo é o fornecimento e transporte de Hipoclorito de Cálcio, a ser utilizado no tratamento de água do Sistema de Abastecimento do Amapá, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, 05 de maio de 1995, no valor de R\$ 959,04 (Novecentos e cinquenta e nove reais), por tonelada do produto entregue no local determinado pela CAESA, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001667/95-TCE/AP
ORIGEM : Companhia de Água e Esgoto do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 012/95-CAESA.
RESPONSÁVEL : Demétrio Celestino Pinheiro da Costa.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 034/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Contrato nº 012/95-CAESA, celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Amapá e a firma Rio Mar Comércio e Serviço Ltda, cujo objetivo é o fornecimento e transporte do produto químico denominado hipoclorito de cálcio granulado 65%, a ser utilizado no tratamento de água da supra citada Companhia, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), por tonelada do produto, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato 05.05.95, nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001668/95-TCE/AP
ORIGEM : Companhia de Água e Esgoto do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 013/95-CAESA.
RESPONSÁVEL : Demétrio Celestino Pinheiro da Costa.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 035/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Contrato nº 013/95-CAESA, celebrado entre a Companhia de Água e Esgoto do Amapá e a firma Nordeste Equipamentos e Serviços para Gases Ltda, cujo objetivo é o fornecimento e transporte do produto químico denominado cloro gás, a ser utilizado no tratamento de água do Sistema de Abastecimento do Amapá, no valor de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), por tonelada, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura 05.05.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 002437/95-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 001/95-TJAP
RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Guryev de Queiroz.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 036/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro da Carta-Contrato nº 001/95-TJAP, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a firma A.M. Consultoria e Comunicação Ltda, cujo objetivo foi a assinatura semestral de 02 (dois) exemplares do Informativo Ana Express, via "fac-símile", de segunda a sexta-feira, destinados à Presidência e ao Setor de Telefonia do TJAP, pelo prazo de 06 (seis) meses, no valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 000675/95-TCE/AP
ORIGEM : Instituto de Terras do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 009/95-TERRAP
RESPONSÁVEL : Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá, Diretora Executiva do TERRAP.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 037/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Contrato nº 009/95-TERRAP, celebrado entre o Instituto de Terras do Amapá e a Empresa BERTILLON - Vigilância e Transporte de Valores Ltda, cujo objetivo é a prestação de serviços de vigilância e segurança nas dependências internas do prédio do Instituto de Terras do Amapá-TERRAP, com vigência de 06 (seis) meses, a partir de 05.03.95 à 04.08.95, no valor global de R\$ 22.107,28 (Vinte e dois mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), nos termos do Art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente
Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001488/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 002/95-SEAGA.
RESPONSÁVEL : Pedro Mauro Seabra do Rosário, Secretário da SEAGA
RELATOR : AUDITOR Lucival da Silva Alves
 Conselheiro Substituto

DECISÃO Nº 038/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato nº 002/95-SEAGA, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amapá, tendo como interveniente a SEAGA, cujo objetivo foi a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela Contratada com a execução física e financeira dos Projetos de Fruticultura Tropical, Olicultura, Defesa Sanitária Animal, Incentivo à Apicultura, Beneficiamento e Comercialização da Castanha e Culturas Alimentares, no valor de **R\$ 722.893,00 (Setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais)**, com vigência de 26.05.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001704/95-TCE/AP
ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Termo de Credenciamento Nº 008/95.
RESPONSÁVEL : Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Presidente do IPEAP.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 039/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Termo de Credenciamento nº 008/95, firmado entre o Instituto de Previdência do Estado do Amapá e Janete Ferreira Lima Cavalcante, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência odontológica, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura em 13.07.95, o pagamento será quinzenalmente pelos serviços prestados cujo valor terá como base, a tabela adotada pela Confederação Nacional dos Odontólogos, recomendando ao gestor do Órgão nos termos do Art. 127, II do R. I. desta Egrégia Corte, que dispõe sobre as normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 002083/95-TCE/AP
ORIGEM : Instituto de Previdência do Estado do Amapá.
ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 036/95-IPEAP.
RESPONSÁVEL : Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Presidente do IPEAP.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 040/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Contrato nº 036/95-IPEAP, celebrado em 17.07.95, entre o Instituto de Previdência do Estado do Amapá e Takashi Mochizuki, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos de

orientação, elaboração e implantação do Sistema de Controle Geral da Previdência, com vigência de 30 dias, a contar da data de sua assinatura em 17.07.95, no valor de **R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais)**, nos termos do Art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 00937/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 008/95-SEPLAN e seu 1º Termo Aditivo
RESPONSÁVEL : Mary Helena Allegretti, Secretária da SEPLAN
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 041/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 008/95-SEPLAN e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Fundação Nacional do Índio, com interveniência da SEPLAN, objetivando a transferência de recursos financeiros à Conveniada, para custear despesas com as comemorações do Dia do Índio, no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)** com vigência de 13.04.95 à 30.05.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001762/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 019/95-SETRACI.
RESPONSÁVEL : Maria Vitória Machado, Secretária da SETRACI
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 042/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 019/95-SETRACI, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, com interveniência da SETRACI, cujo objetivo foi repassar recursos à Conveniada, para atendimento de 100 (cem) idosos, através do desenvolvimento de atividades sociais produtivas e de lazer, no valor de **R\$ 4.737,25 (Quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, com vigência de 16.06.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001125/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 002/95-SETRACI.
RESPONSÁVEL : Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário da SETRACI
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 043/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010 de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 002/95-SETRACI, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Casa da Hospitalidade II, com interveniência da SETRACI, objetivando o repasse de recursos no valor de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, para atendimento em regime de internamento temporário ou permanente, de pessoas em idade adulta ou avançada, com vigência de 28.04.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001374/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 004/95-SETRACI.
RESPONSÁVEL : Carlos Alberto Sampaio Cantuária, Secretário da SETRACI
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 044/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 004/95-SETRACI, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá, com interveniência da SETRACI, objetivando o repasse de recursos à Conveniada destinados a execução de fomento ao Serviço Social Pedagógico do Centro de Convivência, no valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, com vigência de 04.05.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
 Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
 Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001490/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 008/95-SETRACI.
RESPONSÁVEL : Maria Vitória Machado, Secretária da SETRACI
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 045/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 008/95-SETRACI, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e o **Presidente do Município de Mazagão**, com intervenção da SETRACI, objetivando o repasse de recursos ao Conveniado, para manutenção administrativa e operacional do Centro de Convivência Professora Nenê, no valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), com vigência de 06.06.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001491/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 010/95-SETRACI.
RESPONSÁVEL : Maria Vitória Machado, Secretária da SETRACI
RELATOR : **Conselheiro José Veríssimo Tavares**

DECISÃO Nº 046/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 010/95-SETRACI, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, com intervenção da SETRACI, objetivando o repasse de recursos no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), à Conveniada para desenvolver o projeto de Garantia de Permanência do Aluno portador de Necessidades Especiais do Sistema Educacional, com vigência de 08.06.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001718/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 004/95-SEAGA.
RESPONSÁVEL : José Maria dos Santos Botelho, Secretário da SEAGA
RELATOR : **Conselheiro José Veríssimo Tavares**

DECISÃO Nº 047/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 004/95-SEAGA, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Associação dos Agricultores de Mazagão /elha**, com intervenção da SEAGA, objetivando o repasse de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), à Conveniada, para promoção do XI Festival de Mandioca de Mazagão, com vigência de 11.07.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente
Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001959/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 006/95-SEAGA.
RESPONSÁVEL : José Maria dos Santos Botelho, Secretário da SEAGA
RELATOR : **Conselheiro José Veríssimo Tavares**

DECISÃO Nº 048/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 006/95-SEAGA, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Associação das Famílias da Escola Agrícola da Região do Pacuí**, com intervenção da SEAGA, objetivando o repasse de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), à Conveniada, para desenvolvimento de produção de mudas, aquisição de gado bovino e promoção da profissionalização do seu pessoal no setor primário, com vigência de 11.08.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001263/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 003/95-SETRACI.
RESPONSÁVEL : Carlos Alberto Sampaio Canhuira, Secretário da SETRACI
RELATOR : **AUDITOR Lucival da Silva Alves**
Conselheiro Substituto

DECISÃO Nº 049/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 003/95-SETRACI, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Fundação da Criança e do Adolescente**, com intervenção da SETRACI, objetivando o repasse de recursos à Conveniada no valor de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) para atender as necessidades de 14 (quatorze) Centros de Convivência, com material de consumo e contratação de técnicos para realização de projetos para capacitação de mão-de-obra e geração de renda, com vigência de 15.05.95 à 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001825/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 032/95-SEPLAN.
RESPONSÁVEL : Mary Helena Allegretti, Secretária da SEPLAN

RELATOR : **Conselheiro José Veríssimo Tavares**

DECISÃO Nº 050/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 032/95-SEPLAN, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Prefeitura Municipal de Porto Grande**, com intervenção da SEPLAN, objetivando a transferência à Conveniada de recursos financeiros, no valor de **R\$ 9.000,00** (Nove mil reais) para custear despesas de construção e pintura de muro do cemitério e recuperação total do seu balneário, com vigência de 20.07.95 à 30.10.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001557/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 007/95-SOSP.
RESPONSÁVEL : Amilton Lobato Coutinho, Secretário da SOSP
RELATOR : **Conselheiro José Veríssimo Tavares**

DECISÃO Nº 051/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 007/95-SOSP, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA**, com intervenção da SOSP, objetivando a execução de serviços de ampliação do Parque Gerador da Usina e ampliação da rede de energia elétrica do Município de Tartarugalzinho, no valor de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e cinco mil reais), com vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura em 18.06.95, nos termos do art. 127, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, recomendando ao Secretário de Obras e Serviços Públicos a correta utilização da Unidade Orçamentária 23.101, que lhe foi destinada pela Lei, e sejam as notas de Empenho expedidas com data igual ou anterior à de emissão de Convênios e Contratos.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:
Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001823/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 030/95-SEPLAN.
RESPONSÁVEL : Mary Helena Allegretti, Secretária da SEPLAN
RELATOR : **Conselheiro José Veríssimo Tavares**

DECISÃO Nº 052/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, homologar o registro do Convênio nº 030/95-SEPLAN, celebrado entre o **Governo do Estado do Amapá** e a **Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari**, com intervenção da SEPLAN, objetivando a transferência de

recursos à Conveniada, no valor de R\$ 74.322,06 (Setenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais) para custear despesas da manutenção administrativa visando a melhoria dos serviços públicos, com vigência de 20.06.95 a 30.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001988/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 013/95-SEAGA.
RESPONSÁVEL : José Maria dos Santos Botelho, Secretário da SEAGA.
RELATORA : AUDITORA Maria Elizabeth C. de A. Picanço de Castro - Conselheira Substituta

DECISÃO Nº 053/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO da Conselheira Relatora à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Convênio nº 013/95-SEAGA, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Associação Rural de Oiapoque, com intervenção da SEAGA, objetivando o repasse de R\$ 37.820,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais) para dar apoio aos serviços de escoamento da produção agrícola às feiras do produtor rural, com vigência de 11.08.95 a 31.12.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001441/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 021/95-SEPLAN.
RESPONSÁVEL : Mary Helena Allegretti, Secretária da SEPLAN.
RELATOR : AUDITOR Antonio Wanderler Colares Távora - Conselheiro Substituto

DECISÃO Nº 054/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do Convênio nº 021/95-SEPLAN, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, com intervenção da SEPLAN, objetivando repassar recursos financeiros à Conveniada no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para atender suas necessidades emergenciais em decorrência das enchentes provocadas pelo Rio Jari, com vigência de 06.06.95 até 30.08.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001729/95-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
ASSUNTO : Registro do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 004/95-TJAP.
RESPONSÁVEL : Desembargador Mario Gurytyev de Queiroz.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 055/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 004/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Empresa M.S. Construções Ltda, cujo objeto foi a alteração da Cláusula Contratual (Vigência e Dotação) prorrogando o prazo de vigência para mais 30 (trinta) dias, e a Dotação para R\$ 865,53 (Oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001604/95-TCE/AP
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.
ASSUNTO : Registro do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 011/95-TJAP.
RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Gurytyev de Queiroz.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 056/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 011/95-TJAP, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Firma Wilson Costa Barbosa-ME, cujo objeto foi a alteração da Cláusula Terceira (Da Vigência e Dotação) prorrogando o prazo de vigência de julho a dezembro de 1995 e a Dotação para o valor global de R\$ 22.013,00 (Vinte e dois mil e treze reais), nos termos do art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 001643/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
ASSUNTO : Registro do 1º Termo Aditivo do Convênio Nº 010/95-SEPLAN.
RESPONSÁVEL : Mary Helena Allegretti, Secretária da SEPLAN.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 057/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 010/95-SEPLAN, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e a Fundação Nacional do Índio.

Administração Regional do Macapá-AP, tendo como interveniente da SEPLAN, objetivando a prorrogação da vigência do Convênio para 30.08.95, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, e após seu registro seja juntado ao Convênio que lhe deu origem.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 002344/95-TCE/AP
ORIGEM : Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.
ASSUNTO : Registro do 2º Termo Aditivo do Convênio Nº 008/94-SEPLAN.
RESPONSÁVEL : José Carlos Mendes Jaccoud.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 058/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso VI, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, homologar o registro do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/94-SEPLAN, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e o Tribunal Regional Eleitoral, com intervenção da SEPLAN, visando alterar a Cláusula Terceira - Das Obrigações, disciplinando a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação, nos termos do art. 127, I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 003045/93-TCE/AP
ORIGEM : Fundação da Criança e do Adolescente.
ASSUNTO : Solicitação de Registro Nº 002/93-FCRIA.
RESPONSÁVEL : Rita de Cássia dos Santos Facundo.
RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 059/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no inciso III, do Art. 112, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do Conselheiro Relator à unanimidade DECIDE, não homologar o registro do Contrato nº 002/93, celebrado entre a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá e a Xerox do Brasil Ltda, por encontrar-se com várias irregularidades, determinando ao atual gestor do Órgão Contratante a adoção das medidas corretivas para as impropriedades apontadas na Instrução e Parecer do Ministério Público, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 127, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 6º, III da R.N. nº 087/96-TCE.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA
Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA
Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 002588/95-TCE/AP
 ORIGEM : Companhia de Desenvolvimento do Amapá
 ASSUNTO : Registro do Contrato Nº 001/95-CODAP
 RESPONSÁVEL : Wellington de Carvalho Campos
 RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 060/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, III da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** à unanimidade **DECIDE**, arquivar o processo nº 002588/95, por se encontrar em duplicidade com o Processo nº 1077/95-TCE que encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES

Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 002049/94-TCE/AP
 ORIGEM : Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo
 ASSUNTO : Registro do Convênio Nº 001/94-CEICT
 RESPONSÁVEL : Raimunda da Luz Oliveira
 RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 061/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade acolhe o VOTO do **Conselheiro Relator** e **DECIDE**, não homologar o Convênio nº 001/94-CEICT, celebrado entre a **Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo** e a **Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública**, com objetivo de cooperação técnica para coleta de dados sobre o fluxo de turismo, visando dotar o Estado de um planejamento sistemático e eficaz no setor de turismo, por não envolver recursos financeiros e não se enquadrar no disposto do art. 112, VI, da Constituição do Estado e art. 68, III, da Lei Complementar nº 0010/95, devendo os autos ser devolvidos ao Órgão de Origem.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES

Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 000313/95-TCE/AP
 ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 ASSUNTO : Registro de Admissão de Pessoal
 RESPONSÁVEL : Desembargador Mário Gutyev de Queiroz
 RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 062/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 112, IV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Art. 68, I, da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, e, acolhendo o VOTO do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, homologar o registro dos atos de admissão dos serventários do **Tribunal de Justiça do Estado do Amapá** efetivados através de concurso público, visando suprir os quadros de Técnico, Judiciário; Oficial de Justiça; Avaliador; Taquígrafo; Contador; Digitador; Técnico de Som; Técnico em Contabilidade; Atendente; Motorista e Telefonista, nos termos do art. 117, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES
 Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PROCESSO Nº : 000651/94-TCE/AP
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Ferreira Gomes
 ASSUNTO : Solicitação de Parcelamento de Multa
 REQUERENTE : Alvaro Rocha, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferreira Gomes
 RELATOR : Conselheiro José Veríssimo Tavares

DECISÃO Nº 063/96 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no Art. 75, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995, acolhendo a Proposição do **Conselheiro Relator** a unanimidade **DECIDE**, conceder o parcelamento em 4 (quatro) parcelas, da multa atribuída ao Sr. **Alvaro Rocha**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, exercício financeiro de 1993, pelo atraso na apresentação da Prestação de Contas (a citada Câmara, nos termos do Art. 278, do Regimento Interno) desta Corte de Contas.

Dê-se ciência, após seu registro, ao Órgão de origem.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá (AP), 71ª Sessão Ordinária realizada em 06 de março de 1996.

Conselheira MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA

Presidente

Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA

Vice-Presidente

Auditor LUCIVAL DA SILVA ALVES

Conselheiro Substituto

Foi Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
 Procuradora de Justiça junto ao TCE

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
 SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
 Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal : 95.0000902-1
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : R. I. M. NASCIMENTO ME
 "Junte-se. Suspenda-se o leilão designado. 2- Suspenda-se a execução até nova manifestação da exequente. Intimem-se. Mep, 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000531-1
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Samuel Hilel Benchaya
 Executado : IMAQ IMPORTADORA DE MÁQUINAS E MOTORES Ltda
 Advogado : Genival Marville

"Junte-se. Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, qualificar o outorgante do mandato judicial, de modo a identificar a sua qualidade de representante legal. 2- Diga a exequente. Intimem-se. Mep, 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 94.0000728-0
 Exequente : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
 Executado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DO BRASIL Ltda
 Advogado : Carlos Eduardo Mello Silva

"J. Em face desta informação, suspendo o leilão designado. 2- Diga a União Federal sobre o presente documento. 1. Mep, 29.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 94.0000479-6
 Exequente : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
 Executado : BENEDITO ARAÚJO CORRÊA
 "Defiro o pedido de fl. 57 e adjudico o bem penhorado a fls. 48/49 pelo preço da avaliação. 2- Expeça-se auto de adjudicação. 3- Após, remetam-se os autos à contabilidade judicial para cálculo do valor remanescente da dívida. 1. Mep, 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aq. Possessão : 92.0000389-3
 Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO e UNIÃO FEDERAL
 Procuradores : Paulo Roberto de Bastos Gomes (1ª) e Maria

Requerido : Madalena Carneiro Lopes (2ª)
 Advogado : JOSÉ ILSON LEITE MARTINS
 "Junte-se. Indefero pedido de reintegração de execução, por isso que o débito já foi pago a fl. 167 dos autos em apenso, processo nº 92.0000334-6, conforme decidido à fl. 103, v. Aguarde-se o prazo da INFRAERO. Intime-se. Mep, 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aq. Cautelar : 95.0001001-1
 Inominada : ENY PÍCANÇO DE SOUZA
 Requerente : Márcio Valério P. Rego
 Advogado : UNIÃO FEDERAL e ALMIRA FONSECA DE OLIVEIRA
 Procuradores : Maria Madalena Carneiro Lopes (1ª) e Milton Ferreira das Chagas (2ª)

"Vistos, etc., em saneador. Processo em ordem. Presentes as condições da ação. 2- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela Autora na petição inicial (fl. 07). 3- Indefero a oitiva dos servidores que prestaram serviços junto com o falecido em Macapá, por isso que a Autora não os individualizou, explicitando nomes e residência. Indefero, outrossim, os depoimentos pessoais da Autora e da Liticonsorte Passiva, por isso que se me afiguram despicandos, tendo ambas as partes deduzidas suas alegações no que atine à convivência com o Sr. Wilson Rego ao ensejo de suas manifestações nos autos. 4- Oficie-se ao DPF solicitando cópia autêntica do processo de nº 08290000803/89-15-SRA. 5- Designe-se audiência de instrução e julgamento. Expeçam-se procuratórias para a oitiva das testemunhas residentes em outras Unidades da Federação. 1. Mep, 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

CERTIDÃO

"Certifico e dou fe que foi designado o dia 19 de junho de 1996, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Mep, 30.05.96. Socorrina Rufino dos Santos - Superv. Seq. Ap. Adm."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Aq. Ordinária : 96.0000660-1
 Autor : JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CARVALHO e OUTROS (+8)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000656-3
 Autor : NAZARE TAVARES DA COSTA DE MELO e OUTROS (+8)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000662-8
 Autor : CLAUDOMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTROS (+7)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000658-0
 Autor : MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA e OUTROS (+9)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000652-0
 Autor : VIVALDO DE ARAÚJO SANTOS e OUTROS (+9)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000663-6
 Autor : CECÍLIA DE NAZARÉ RAMOS FARIAS e OUTROS (+8)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000664-4
 Autor : CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA e OUTROS (+8)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000657-1
 Autor : NANETE PONTES BRITO e OUTROS (+8)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000665-2
 Autor : BENACY ALVES DA SILVA e OUTROS (+8)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000659-8
 Autor : JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTE e OUTROS (+8)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador : José Arimathea Vernet Cavalcante

Aq. Ordinária : 96.0000654-7
 Autor : RAIMUNDO DA SILVA CHUCRE e OUTROS (+9)
 Advogado : Antônio Cabral de Castro e outro
 Réu : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: José Arimathea Vernet Cavalcante

Aç. Ordinária: 96.0000661-0
Autor: GILSON COSTA HOMOBONO e OUTROS (+7)

Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
Reu: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: José Arimathea Vernet Cavalcante

Aç. Ordinária: 96.0000655-5
Autor: PAULO ROBERTO PANTOJA PACHECO e OUTROS (+8)

Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
Reu: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador: José Arimathea Vernet Cavalcante

2- Requisito-se senhor Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/AP, informação sobre se os Autores se beneficiaram dos reposicionamentos a que aludem as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, a qual deverá vir acompanhada dos documentos comprobatórios. Intimem-se. Mep. 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal: 96.0000049-2

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: FREITAS E COELHO Ltda

Exec. Fiscal: 96.0000547-8

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSTA LIMA

Exec. Fiscal: 96.0000557-5

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: KLEBER VIANEY BRASIL SERIQUE

Exec. Fiscal: 92.0001755-0

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: P. R. SILVA e PAULO RODRIGUES DA SILVA

Exec. Fiscal: 93.0000371-2

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS

Exec. Fiscal: 95.0001123-9

Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: R. P. S. PAMPOLHA

exequente: Aguarde-se no arquivo provisório (Lei nº 6.830/80, art. 40).
Intimem-se. Mep. 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal: 96.0000275-4

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ

Procurador: Fátima Regina Evangelista Lima
Executado: FRIMAP - FRIGORÍFICO E MATADOURO DO AMAPÁ Ltda

Exec. Fiscal: 96.0000279-7

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ

Procurador: Fátima Regina Evangelista Lima
Executado: JUVENAL DE ARAUJO NETO

requerido: Intimem-se. Mep. 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa: 96.0000322-0 e 96.0000291-6

Exequente: AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

Procuradora: José Samurá Saiami e Beno Suchodolski
Executado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado: Aida Maria Cristino Mendes

Mep. 30.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇAS

Aç. Criminal: 94.0000123-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador: João Bosco Araújo Fontes Júnior
Ré: MARIA RAIMUNDA SAMPAIO CANTUÁRIA

Advogado: Luiz Alcenna Bonfim

"Vistos, etc. 12 - Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação para o fim de ABSOLVER a ré MARIA RAIMUNDA SAMPAIO CANTUÁRIA, porquanto não constitui o fato praticado infração penal (CPP art. 386, III). (...) P. R. 1 Mep. 29.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec. Fiscal: 95.0000976-5, 95.0000977-3 e 95.0000981-1

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: COUTINHO RIBEIRO & CIA Ltda

Exec. Fiscal: 92.0001315-5

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Samuel Híel Benchaya
Executado: MACAUTO MACAPÁ AUTOMOVEIS Ltda

Advogado: João Américo Nunes Diniz e outro

"Vistos, etc. EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. (...) P. R. 1 Mep. 29.05.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 31 feitos cíveis e 01 criminal para conhecimento de despachos e sentenças

Macapá-AP/31 de maio de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 161/96

Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL EM MACAPÁ

Advogado: Marcelo Cardoso Nassar

Requerido: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: JUIZ MARCUS BASTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada proposta pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ em desfavor do DIRETÓRIO REGIONAL DA MESMA AGREGIAÇÃO PARTIDÁRIA, com o escopo de suspender os efeitos da Resolução 001/96 do órgão diretivo regional, a qual determinou a dissolução do seu congêner municipal, e, bem assim obstar a realização da convenção municipal marcada para 01.06.96 e determinar a remessa do recurso administrativo que indica para o Diretório Nacional.

Referida ação, no dizer do Requerente, constitui medida preparatória de ação ordinária declaratória de nulidade de julgamento.

2- Assim posta a lide, ressai indubitosa a incompetência deste Tribunal para, originariamente, dela conhecer.

É que a competência originária dos Tribunais Regionais Eleitorais encontra-se prevista, precipuamente, no art. 29, I da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral), norma que não contempla a hipótese em comento.

3- Destarte, concessa venia do decidido pelo Eminentíssimo Juiz Eleitoral da 2ª Zona, não há que se falar em competência originária da Corte Regional para apreciar atos dos Diretórios Regionais das Agremiações Partidárias como se houvesse, neste particular, regra de competência firmada *ratione personae*.

Por outras palavras, a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral em razão da pessoa firma-se tão somente nas hipóteses previstas nos incisos "c", "d" e "e" do art. 29 do Código Eleitoral.

O fato de que o ato impugnado tenha partido do Órgão Diretivo Regional, razão pela qual integra a lide, não tem o condão, como inicialmente pode se supor, de deslocar a competência, originariamente, para a Instância Ordinária da Justiça Eleitoral, a uma porque a lei assim não prevê, a duas porque o Diretório Regional das Agremiações Partidárias não tem foro privativo nos Tribunais Regionais Eleitorais.

4- Observo, por derradeiro, que as normas integrantes da Lei nº 9.096, de 19.09.95, citadas pelo Ilustre Magistrado prolator da decisão de fls. 112/113, não induzem conclusão afirmativa da competência originária desta Corte para processar e julgar ações em que figurem como parte o Diretório Regional de Partido Político.

Ao invés, constituem expressão da lógica adotada por aquele Diploma Legal e que se traduz na apreciação dos atos administrativos dos Partidos Políticos para fins de ciência, anotação e adoção das providências pertinentes pelos diferentes níveis da Justiça Eleitoral consoante se trate de ato oriundo dos órgãos municipais, regionais ou nacional daquelas Agremiações.

Em se tratando de lide conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida, a competência para seu conhecimento, em sede eleitoral, é do Juiz Eleitoral da respectiva Zona, o qual, anote-se, tem suas atribuições legalmente definidas por exclusão, vale dizer, tudo o que a lei expressamente não confia ao processo e julgamento originário dos Tribunais Regionais e Tribunal Superior Eleitoral compete ao Juízo Monocrático.

5- Ex positis, com esteio no art. 47 VII, "a", do R.T.R.E./AP, analogicamente aplicado, DETERMINO o retorno dos autos ao MM JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA, foro que tenho por competente.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 31 de maio de 1996.

(a) MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
JUIZ RELATOR

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 162/96

Requerente: ALÍPIO FERREIRA MARTINS E OUTROS

Advogado: Marcelo Cardoso Nassar

Requerido: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: JUIZ MARCUS BASTOS, POR DEPENDÊNCIA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada proposta por ALÍPIO REIBEIRO MARTINS, JOSÉ

CARLOS CARVALHO BARBOSA, REGINA MAURA TAVARES DE MIRANDA COELHO, RAULIELZA CASSIA LIMA E SILVA, JOSÉ MARIA GIRÃO DE QUEIROZ, MARCIA VALÉRIA SOUZA FONTES DE SALLES, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ALFEIA, NILZA PISCANÇO RAMOS, FRANCISCO ADONILAS DE MORAES, RAIMUNDO DE LIMA BRITO FILHO, RAIMUNDO GIRÃO QUEIROZ, RAIMUNDA IRANILDA GONÇALVES RODRIGUES, AMILTON MARTINS RODRIGUES, JOSÉ INÁCIO DE SANTANA FILHO, MARIA JOSÉ GIRÃO DE QUEIROZ, VITORIANO CARDOSO TEIXEIRA, DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA, MANOEL GOMES, RITA DA SILVA RAMOS, PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA, CARLOS PEREIRA BARBOSA, SONIZA PIMENTEL DOS SANTOS, ELIAS VALENTE SILVA, MARIA EDNAR SANTOS DANTAS e MARIA NILDA CARDOSO DA SILVA, membros dos Diretório Municipal do PFL em Macapá, em desfavor do DIRETÓRIO REGIONAL DA MESMA AGREGIAÇÃO PARTIDÁRIA, com o escopo de suspender os efeitos da Resolução 001/96 do órgão diretivo regional, a qual determinou a dissolução do seu congêner municipal, e, bem assim obstar a realização da convenção municipal marcada para 01.06.96 e determinar a remessa do recurso administrativo que indica para o Diretório Nacional.

Referida ação, no dizer do Requerente, constitui medida preparatória de ação ordinária declaratória de nulidade de julgamento.

2- Assim posta a lide, ressai indubitosa a incompetência deste Tribunal para, originariamente, dela conhecer.

É que a competência originária dos Tribunais Regionais Eleitorais encontra-se prevista, precipuamente, no art. 29, I da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral), norma que não contempla a hipótese em comento.

3- Destarte, concessa venia do decidido pelo Eminentíssimo Juiz Eleitoral da 2ª Zona, não há que se falar em competência originária da Corte Regional para apreciar atos dos Diretórios Regionais das Agremiações Partidárias como se houvesse, neste particular, regra de competência firmada *ratione personae*.

Por outras palavras, a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral em razão da pessoa firma-se tão somente nas hipóteses previstas nos incisos "c", "d" e "e" do art. 29 do Código Eleitoral.

O fato de que o ato impugnado tenha partido do Órgão Diretivo Regional, razão pela qual integra a lide, não tem o condão, como inicialmente pode se supor, de deslocar a competência, originariamente, para a Instância Ordinária da Justiça Eleitoral, a uma porque a lei assim não prevê, a duas porque o Diretório Regional das Agremiações Partidárias não tem foro privativo nos Tribunais Regionais Eleitorais.

4- Observo, por derradeiro, que as normas integrantes da Lei nº 9.096, de 19.09.95, citadas pelo Ilustre Magistrado prolator da decisão de fls. 112/113, não induzem conclusão afirmativa da competência originária desta Corte para processar e julgar ações em que figurem como parte o Diretório Regional de Partido Político.

Ao invés, constituem expressão da lógica adotada por aquele Diploma Legal e que se traduz na apreciação dos atos administrativos dos Partidos Políticos para fins de ciência, anotação e adoção das providências pertinentes pelos diferentes níveis da Justiça Eleitoral consoante se trate de ato oriundo dos órgãos municipais, regionais ou nacional daquelas Agremiações.

Em se tratando de lide conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida, a competência para seu conhecimento, em sede eleitoral, é do Juiz Eleitoral da respectiva Zona, o qual, anote-se, tem suas atribuições legalmente definidas por exclusão, vale dizer, tudo o que a lei expressamente não confia ao processo e julgamento originário dos Tribunais Regionais e Tribunal Superior Eleitoral compete ao Juízo Monocrático.

5- Ex positis, com esteio no art. 47 VII, "a", do R.T.R.E./AP, analogicamente aplicado, DETERMINO o retorno dos autos ao MM JUIZ

ELEITORAL DA 2ª ZONA, foro que tenho por competente.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 31 de maio de 1996.

(a) **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
JUIZ RELATOR

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 163/96

Requerente: **MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**
Advogado: **Marcelo Cardoso Nassar**
Requerido: **DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL NO ESTADO DO AMAPÁ**
Relator: **JUIZ MARCUS BASTOS, POR DEPENDÊNCIA**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar inominada proposta por **MARIA HELENA BARBOSA GUERRA**, Presidente do Diretório Municipal do PFL em Macapá, em desfavor do **DIRETÓRIO REGIONAL DA MESMA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA**, com o escopo de suspender os efeitos da Resolução 001/96 do órgão diretivo regional, a qual determinou a dissolução do seu congêneres municipal, e, bem assim obstar a realização da convenção municipal marcada para 01.06.96 e determinar a remessa do recurso administrativo que indica para o Diretório Nacional.

Referida ação, no dizer do Requerente, constitui medida preparatória de ação ordinária declaratória de nulidade de julgamento.

2- Assim posta a lide, ressai indubitosa a incompetência deste Tribunal para, originariamente, dela conhecer.

É que a competência originária dos Tribunais Regionais Eleitorais encontra-se prevista, precipuamente, no art. 29, I da Lei nº 4.737, de 15.07.65 (Código Eleitoral), norma que não contempla a hipótese em comento.

3- Destarte, concessa venia do decidido pelo Eminente Juiz Eleitoral da 2ª Zona, não há que se falar em competência originária da Corte Regional para apreciar atos dos Diretórios Regionais das Agremiações Partidárias como se houvesse, neste particular, regra de competência firmada *ratione personae*.

Por outras palavras, a competência originária do Tribunal Regional Eleitoral em razão da pessoa firma-se tão somente nas hipóteses previstas nos incisos "c", "d" e "e" do art. 29 do Código Eleitoral.

O fato de que o ato impugnado tenha partido do Órgão Diretivo Regional, razão pela qual

integra a lide, não tem o condão, como inicialmente pode se supor, de deslocar a competência, originariamente, para a Instância Ordinária da Justiça Eleitoral, a uma porque a lei assim não prevê, a duas porque o Diretório Regional das Agremiações Partidárias não tem foro privativo nos Tribunais Regionais Eleitorais.

4- Observo, por derradeiro, que as normas integrantes da Lei nº 9.096, de 19.09.95, citadas pelo Ilustre Magistrado prolator da decisão de fls. 112/113, não induzem conclusão afirmativa da competência originária desta Corte para processar e julgar ações em que figurem como parte o Diretório Regional de Partido Político.

Ao invés, constituem expressão da lógica adotada por aquele Diploma Legal e que se traduz na apreciação dos atos administrativos dos Partidos Políticos para fins de ciência, anotação e adoção das providências pertinentes pelos diferentes níveis da Justiça Eleitoral consoante se trate de ato oriundo dos órgãos municipais, regionais ou nacional daquelas Agremiações.

Em se tratando de lide conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida a competência para seu conhecimento, em sede eleitoral, é do Juiz Eleitoral da respectiva Zona, o qual, note-se, tem suas atribuições legalmente definidas por exclusão, vale dizer, tudo o que a lei expressamente não confia ao processo e julgamento originário dos Tribunais Regionais e Tribunal Superior Eleitoral compete ao Juízo Monocrático.

5- *Ex positis*, com esteio no art. 47, VII, "a", do R.T.R.E./AP, analogicamente aplicado, **DETERMINO** o retorno dos autos ao **MM JUIZ ELEITORAL DA 2ª ZONA**, foro que tenho por competente.

Dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, 31 de maio de 1996.

(a) **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
JUIZ RELATOR

Sandra Pilar Sperry Rostli
Secretária da S.J. / TRE-AP

TERCEIRA ZONA ELEITORAL DE CALÇOENE

E D I T A L : 004/96

O Doutor **CARLOS ALBERTO CANEZIN**, MM. Juiz Eleitoral da 3ª Zona de Calçoene, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que, pelo Presidente Municipal de Calçoene do Partido Popular Social - PPS, foi apresentado

o **Balanco Contabil** referente ao exercício de 1995, daquela Agremiação, assim demonstrado:

RECEITAS	SEM MOVIMENTAÇÃO
RECEITAS	SEM MOVIMENTAÇÃO

Faz-se publicar o presente EDITAL, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 9.096/95, para os efeitos previstos no art. 35, parágrafo único, da citada Lei.

Calçoene/AP., 24 de maio de 1996.

Carlos Alberto Canezin
CARLOS ALBERTO CANEZIN
Juiz Eleitoral

TERCEIRA ZONA ELEITORAL DE CALÇOENE

E D I T A L : 003/96

O Doutor **CARLOS ALBERTO CANEZIN**, MM. Juiz Eleitoral da 3ª Zona de Calçoene, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem que, pelo Presidente Municipal de Calçoene do Partido dos Trabalhadores - PT, foi apresentado o **Balanco Contabil** referente ao exercício de 1995, daquela Agremiação, assim demonstrado:

RECEITAS	SEM MOVIMENTAÇÃO
RECEITAS	SEM MOVIMENTAÇÃO

Faz-se publicar o presente EDITAL, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 9.096/95, para os efeitos previstos no art. 35, parágrafo único, da citada Lei.

Calçoene/AP., 24 de maio de 1996.

Carlos Alberto Canezin
CARLOS ALBERTO CANEZIN
Juiz Eleitoral

Tribunal de Justiça do Estado

APROVO:
EM: **30/05/1996**

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
- Presidente do TJAP

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

03000 - Tribunal de Justiça					
03101 - Tribunal de Justiça					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
03.101.02.04.014.1.023	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DE FÓRUMS	4110.00	101	477.868	
	- CONSTRUIR E APARELHAR IMÓVEIS INDISPENSÁVEIS AO MELHOR FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DO ESTADO.	4110.00	153	139.032	
		4120.00	101	377.907	
		4120.00	153	318.605	
		4192.00	153	33.485	
		4210.00	153	-	
		4250.00	153	56.300	
		4291.00	153	-	
		4292.00	153	-	
					1.423.187
03.101.02.04.014.2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	3111.01	101	18.365.751	
	- ORGANIZAR E ESTRUTURAR A JUSTIÇA DO ESTADO; APOIANDO SUA ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL EM DIVERSAS ATIVIDADES NO 1º E 2º GRAUS	3111.01	104	643.016	
		3111.01	153	4.065.780	
		3111.02	101	233.645	
		3111.03	101	162.342	
		3113.00	101	287.612	
		3113.00	104	192.500	
		3113.00	153	101.904	
		3120.00	101	281.366	
		3121.00	101	84.450	
		3122.00	101	450.010	
		3132.00	104	63.584	
		3132.00	153	356.084	
		3191.00	101	39.410	
		3192.00	101	50.000	
		3251.00	101	218.900	
		3252.00	101	319.570	
		3253.00	101	8.445	
		3255.00	101	232.170	
		3259.00	101	59.111	
		3292.00	101	2.815	
					26.219.349

Macapá, 29 de maio de 1.996

Elias Maciel de Moraes
Diretor DEPLAN/TJ/AP

3º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá

EDITAL N.º 005/96 - COM/CONC/JUIZ

O Presidente da Comissão constituída para a realização do "3º Concurso Público de provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá", torna público o resultado da 2ª fase (provas subjetivas) do referido certame, a saber:

N.º INSC	NOME DO CANDIDATO	PROVA DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	PROVA DE DIREITO CIVIL, COMERCIAL E PROC. CIVIL	PROVA DE DIREITO ADM. E CONSTITUCIONAL
0001	MATIAS PIRES NETO	5,2	5,0	7,0
0002	MARIA CRISTIANE PASSOS TORRES SILVA	3,2	2,9	5,7
0003	MARCELO CIRINEU CARNEIRO	2,1	3,0	3,8
0004	PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS	4,5	6,7	6,8

0010	BARISIO RODRIGUES PEREIRA	1,0	1,0	2,4
0011	THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS	5,1	6,8	4,4
0014	MILTON FERREIRA DO AMARAL JUNIOR	4,8	6,2	5,2
0015	JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA	7,4	7,1	6,1
0017	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	6,6	5,3	6,2
0018	JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA	3,4	5,0	4,4
0019	NILSON ALVES COSTA	4,0	3,4	5,3
0021	SANDRO MODESTO DA SILVA	3,2	2,8	6,3
0022	FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES REGO	3,4	1,7	4,3
0024	CLAUDIA OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO	4,2	4,4	6,8
0032	JOSÉ ANTÔNIO MACIEL	4,0	4,2	4,0
0034	AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE	7,2	5,5	6,5
0036	LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER	8,0	6,0	7,3
0039	SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA	5,6	6,8	3,9
0043	MAURO JORGE BRANDÃO	2,8	5,0	5,1
0046	ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS	2,5	1,6	3,2
0051	ALCINEI PEGANHA	3,0	2,0	2,7
0052	ELVA FÁTIMA DE SOUSA GOMES	2,5	2,3	4,2
0053	FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO	2,0	1,8	3,8
0056	AIRES ZABOI	3,9	4,6	5,1
0060	MARIA APARECIDA GURY	5,0	4,1	5,3
0063	LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO	2,5	3,0	5,5
0066	FERNANDO GOTTI	2,3	1,7	4,1
0068	RAIMUNDO EDISON DE ALMEIDA CHAVES	2,2	2,5	2,8
0067	KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS	5,0	5,0	8,8
0069	CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO	1,8	2,1	3,8
0070	ALIAMOR BORGES LEAL	1,5	2,5	5,4
0073	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	2,8	3,4	4,4
0074	JOÃO BERNARDO FRANCO MORGADO	4,2	4,5	8,9
0077	TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA	2,5	2,5	5,6
0078	TITO GUIMARÃES NETO	2,5	2,5	4,5
0079	NILZA MARIA PAES DA CRUZ	2,5	3,1	4,4
0080	JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO	2,6	4,3	5,3
0081	NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA	5,5	6,0	4,2
0082	MURILO SOUZA DE BARROS	4,5	4,5	5,1
0083	DEBORAH FERNANDES	2,4	4,0	5,1
0085	EDSON JURACY SOARES DA CUNHA	2,1	4,0	5,2
0086	JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	5,0	5,0	6,4
0088	REJANE PESSOA DE LIMA	FALTOU	FALTOU	FALTOU
0093	NILTON CASTILHO DIAS	4,3	2,2	4,3
0095	HOMERO FIGUEIRA DE MOURA	2,0	2,0	5,0
0101	ANTÔNIO ROBERTO SILVA PAULIS	2,2	3,0	5,1
0102	LICURGO DE FREITAS PEIXOTO	6,2	5,4	4,4
0107	MÁRIO ALBERTO COIMBRA SAMPAIO	1,0	1,7	2,9
0108	IVANIA LUCIA CUOCO SAMPAIO	2,5	1,8	3,6
0109	KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA	5,5	5,0	6,1
0111	LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS R. GOMES	5,8	5,4	5,0
0112	ALESSANDRA MORO DE CARVALHO	3,5	2,5	4,1
0114	RICARDO FONTANELLA	3,4	4,3	5,4
0115	MARIA FRANCISCA FERREIRA	3,6	4,3	6,5
0122	ARIOSTO ESTEVES	5,0	3,1	5,0
0123	ROBERTO JOSÉ NERY MORAES	2,6	1,4	4,0
0125	MARIA DO SOCORRO MORAIS RAMADA	2,0	1,7	2,9
0126	JOSÉ RIBAMAR RAMOS MACHADO	3,0	5,0	5,2
0127	ALLAN MARTINS FERREIRA	4,2	5,2	8,7
0129	JOSÉ DONIZETE MORENO	1,5	3,0	5,1
0133	OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	3,1	4,2	5,0
0134	CARLOS EDUARDO MELLO SILVA	3,7	3,5	4,5
0135	LUIZ REIS BARBOSA	3,7	4,5	5,9
0137	DULIA SGROTT REIS	6,4	3,6	5,5
0138	INÊS MOREIRA DA COSTA	7,8	5,3	6,7
0140	SEBASTIÃO NOVATO MARTINS	6,4	5,2	6,7
0142	NELI VELOSO MICLOS	1,0	1,7	3,8
0143	RUI DA SILVA VIDAL	5,0	3,8	3,7
0147	ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA	FALTOU	FALTOU	FALTOU
0148	JOÃO ALVES SOBRINHO	2,0	3,4	5,0
0150	AIRTHON ELIAS FERREIRA	2,4	3,6	5,0
0151	RITA PAULA COSTA DE LIMA	1,0	2,4	5,6
0152	SÁRVIA DE JESUS VASCO	2,5	3,1	3,1
0154	JOSÉ RONALDO MACHADO DE ALMEIDA	2,0	1,5	3,5
0160	PAULO CÉSAR CAVALCANTE MARTINS	2,2	2,5	5,1
0161	IZABEL PEREIRA GOMES	3,1	3,1	5,0
0162	LIBNY BARRETO DO AMARAL	FALTOU	FALTOU	FALTOU
0165	ADRIANA VELOSO FONTES	FALTOU	FALTOU	FALTOU
0166	ANTÔNIO AILTON BENONE SABBA	3,1	1,9	4,1
0174	JOSÉ IGNACIO BIOLCHINI DA SILVA	1,9	5,1	4,6
0175	MÁRCIO MIGUEL MÜLLER	3,5	6,1	4,5
0177	IVANILDO TELES DA ROCHA	3,0	2,0	5,1
0178	GEORGES THALES SANTANA DE CARVALHO MENDES	3,0	2,9	5,0
0179	WALBER SILVA OLIVEIRA MACÊDO	4,6	2,8	4,4
0181	JOSÉ MAURILIO DE OLIVEIRA	3,3	2,6	5,2
0182	PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA	4,5	5,0	8,0
0183	MANOEL MATOS DE ARAUJO CHAVES	6,2	5,0	8,0
0184	JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA	3,4	5,6	5,2
0188	MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA	3,4	5,6	5,3
0189	JOSÉ MÁRIO MANTOVANI	2,3	3,2	3,9
0193	JOSIMAR DE SOUZA	3,3	2,2	4,1

3º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá

EDITAL N.º 006/96 - COM/CONC/JUIZ

O Presidente da Comissão constituída para a realização do "3º Concurso Público de provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá", torna pública a relação dos candidatos aprovados na 2ª fase (provas subjetivas) do referido certame, a saber:

N.º INSC	NOME DO CANDIDATO	PROVA DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL	PROVA DE DIREITO CIVIL, COMERCIAL E PROC. CIVIL	PROVA DE DIREITO ADM. E CONSTITUCIONAL	MÉDIA
0015	JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA	7,4	7,1	6,1	6,8
0138	INÊS MOREIRA DA COSTA	7,8	5,3	6,7	6,6
0034	AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE	7,2	5,5	6,5	6,4
0036	LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER	8,0	6,0	7,3	6,4
0004	PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS	4,5	6,7	6,8	6,0
0017	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	6,6	5,3	6,2	6,0
0140	SEBASTIÃO NOVATO MARTINS	6,4	5,2	5,7	5,8
0001	MATIAS PIRES NETO	5,2	5,0	7,0	5,7
0183	MANOEL MATOS DE ARAUJO CHAVES	6,2	5,0	6,0	5,7
0067	KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS	5,0	5,0	6,8	5,6
0086	JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR	5,0	5,0	6,4	5,5
0109	KLEZER ANTONIO TENÓRIO PAIVA	5,5	5,0	6,1	5,5
0011	THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS	5,1	6,6	4,4	5,4
0039	SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA	5,6	6,8	3,8	5,4
0111	LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS	5,8	5,4	5,0	5,4
0127	ALLAN MARTINS FERREIRA	4,2	5,2	6,7	5,4
0014	MILTON FERREIRA DO AMARAL JUNIOR	4,8	6,2	5,2	5,3
0102	LICURGO DE FREITAS PEIXOTO	6,2	5,4	4,4	5,3
0081	NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA	5,5	6,0	4,2	5,2
0137	DULIA SGROTT REIS	6,4	3,6	5,5	5,2
0162	PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA	4,5	5,0	8,0	5,2

Torna publico, ainda, que em cumprimento ao artigo 5º do Regulamento do Concurso, os candidatos acima mencionados deverão apresentar, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação deste Edital, os títulos de sua capacidade como jurista, bem assim os seguintes documentos:

1. Folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o candidato haja tido domicílio no decênio anterior;
2. Prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidades por práticas que o desabonem moral, profissional ou funcionalmente;
3. Declaração precisa de sua residência, telefone e local de trabalho e de pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso;
4. Prova de estar quite com o serviço militar;
5. Prova de estar quite com a Justiça Eleitoral;
6. Prova de haver exercido durante dois anos, no mínimo, a advocacia, o magistério jurídico em nível superior ou qualquer cargo privativo de Bacharel em Direito;
7. Indicação, em rigorosa ordem cronológica, dos diversos períodos de atuação profissional, nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou manteve frequentes contatos.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de maio de 1996.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente da Comissão do Concurso

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente da Comissão do Concurso

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0215/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 01740/96-SC.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a ser usufruída nos dias 20, 21 e 22 de junho do corrente ano, pelo serventuário CARLOS DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara Única da Comarca de Oiapoque, nos termos do artigo 107, da Lei Estadual nº 0066/93.

II - AUTORIZAR o mesmo serventuário a se ausentar do País, nos dias supramencionados, para tratar de interesses particulares, na Cidade de Calienne-Guiana Francesa, nos termos do item 03, do Ato Conjunto nº 001/95-PRES./CORREG., sem ônus para esta E.Corte de Justiça.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 22 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Licença Paternidade, usufruída no período de 39 a 13 de maio do corrente ano, pelo serventuário MOZANIEL BAHIA CUNHA, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Diretoria do Fórum da Comarca de Macapá, nos termos do art. 229 da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 22 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0217/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 01733/96-SC.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Licença Para Tratamento de Saúde, homologada pelo Departamento Médico deste E.Tribunal, usufruída no período de 17 a 22 e 26 de abril do corrente ano, pela serventuária SUANY GOMES DE OLIVEIRA, Atendente do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, nos termos do artigo 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 22 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0218/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA nº 01746/96-SC.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, homologada pelo Departamento Médico deste E.Tribunal, a ser usufruída no período de 17 a 26 de maio do corrente ano, pelo servidor JORGE CORRÊA DA SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 239, da Lei Estadual nº 0066/93.

II - AUTORIZAR o mesmo servidor a se ausentar do Estado, no período supramencionado, para tratamento de saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, nos termos do item 03, do Ato Conjunto nº 001/95-PRES./CORREG., sem ônus para esta E.Corte de Justiça.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 22 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0219/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 01736/96-SC.

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da Licença Compensatória do Receso Forense, relativo ao exercício de 1995, pelo serventário EDSON SANTOS LIMA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara Única da Comarca de Calçoene, a ser usufruída no período de 01 a 13 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 23 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0220/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 0172/96-S.C.

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo da Licença Compensatória do Receso Forense, relativo ao exercício de 1995, pelo serventário ALDIR PELAES DOS REIS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotado na Vara das Execuções Penais da Comarca de Macapá, a ser usufruída no período de 01 a 13 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 23 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0221/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

LOTAR o serventário MARCELO JERFFESON BARBOSA OLIVEIRA, nomeado para o Cargo Efetivo de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, através da Portaria nº 0338/96-GAB/PRES., publicada no D.O.E. nº 1297 de 16/04/96, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 24 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0232/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o serventário ALVINO BOUCINHA DA FONSECA, Contador, lotado na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, foi cedido à Prefeitura Municipal de Mazagão.

RESOLVE:

DESIGNAR a serventária RILDA DA GRACA LOBATO, Contadora, lotada na Vara Única da Comarca de Amapá, para responder pela Contadoria das Varas Únicas das Comarcas de Ferreira Gomes e Tartarugalzinho, uma vez por semana, sem prejuízo de suas funções na Comarca de Origem.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 29 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0233/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P.A. nº 01632/96-S.C.

Considerando a realização das Eleições Municipais no mês de outubro do corrente ano.

RESOLVE:

CANCELAR, por motivo de serviço eleitoral, as férias regulamentares dos servidores ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, Auxiliar Judiciário e SUZETE MACHADO SOUTO, Técnico Judiciário, ambos do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotados na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, nos termos do artigo 92, parte final, da Lei Estadual nº 0066/93.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 30 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0234/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 091/95-GAB/PRES., de 08 de março de 1995, publicada no D.O.E. de 13 subsequente, e tendo em vista o contido no P.A. nº 01632/96-S.C.

RESOLVE:

I- INCLUIR IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, na Escala de Férias para o mês de julho de 1996.

II- CONVERTER em abono pecuniário os períodos constantes na Escala acima mencionada, devidamente homologada através da Portaria nº 0191/96-S.C., de 02 de maio de 1996, dos servidores lotados na Vice-Presidência, Câmara Única, Seção Única, Corregedoria-Geral e nos Ofícios Judiciais.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 30 de maio de 1996.

Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PAUTA DE JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ, Presidente do Egrégio Conselho da Magistratura, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 (dez) do mês de junho do ano em curso (segunda-feira), às 10:00 horas, no 1º andar da sede provisória do TJAP, na sala de sessões do Plenário realizar-se-á a 5ª Sessão Extraordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

APELAÇÃO (JIJ) Nº 015/95 - LARANJAL DO JARI

Apelante : E. B. F.
Advogado : Leonardo da Silveira Evangelista
(Defensor Público)
Apelado : Juízo de Direito da Vara Única da
Comarca de Laranjal do Jari
Relator : Des. Mário Gurtiev

Macapá-AP, 31 de maio de 1996

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Secretaria do Conselho da Magistratura

SEÇÃO ÚNICA**67ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS Nº 254/96 (Ac. nº 1441) - Impetrantes: MAURO XAVIER DE BARROS e CHARLES SALES BORDALO - Pacientes. PAULO ROBERTO SOUTO e JOEL VALENTE TEIXEIRA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1) - Havendo o auto de prisão em flagrante sido lavrado com observância das formalidades legais, não se há cogitar em constrangimento do flagrantado, por ilegalidade de prisão. 2) - Se o Juiz, ao indeferir pedido de relaxamento de prisão cumulado com liberdade provisória, adota motivação neste sentido, constante de parecer do MP juntado aos autos, não pode tal decisão reputar-se desfundamentada, ensejando constrangimento ilegítimo sanável por Habeas Corpus. 3) - Ordem denegada".

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos dos votos profundos".

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

Bel. M. CRISTIANE PASSOS T. SILVA
Dir. da Secretaria da Seção Única

Procuradoria Geral de Justiça**PORTARIA Nº 289/96-GAB/PGJ**

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art.º 2º, I e 104, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

Considerando o resultado da prova objetiva do III Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público,

RESOLVE:

Divulgar a lista de aprovados conforme segue:

1	ROSANGELA GOUVEA BARCELLOS ACIOLI LINS	148	74,00
2	AUGUSTO CEZAR GOMES LEITE	90	06,00
3	FRANCISCO TEOMAR SEREJO SILVA	30	65,00
4	TALES FONSECA TRAMIN	7	64,00
5	EVANDRO COSTA GAMA	158	63,00
6	SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO	11	63,00
7	MILTON FERREIRA DO AMARAL JUNIOR	111	63,00
8	DOGLAS ALAN SILVA	28	62,00
9	BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO	123	62,00
10	MACI PELAES DOS REIS	131	62,00
11	CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA	75	61,00
12	WOLMY BARBOSA DE FREITAS	213	60,00

13	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	88	60,00
14	RICARDO FONTANELLA	61	60,00
15	MARIA APARECIDA CURY	48	60,00
16	ALACOR AZAMBUJA	106	58,00
17	WALBER SILVA OLIVEIRA MACEDO	37	58,00
18	ALUIZIO GONCALVES DE CARVALHO	140	57,00
19	JOSE BONIFACIO LIMA DA MATA	102	57,00
20	MARCIO MIGUEL MULLER	60	57,00
21	ROBERTO DA SILVA ALVARES	43	56,00
22	LIGIA GOMES TORRES DUARTE PEDOTO	76	56,00
23	FLAVIO COSTA CAVALCANTE	29	55,00
24	RUI DA SILVA VIDAL	183	55,00
25	LELIO JOSE HAAS	18	55,00
26	BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS	178	55,00
27	SANDIVAL ROBERTO DE CASTRO LACERDA	26	55,00
28	PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS	88	55,00
29	EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO	284	55,00
30	KEILA CHRISTINE BAHIA BASTOS	47	54,00
31	JOSE MAURILIO DE OLIVEIRA	185	54,00
32	JOSE MARIA MEIRELES AMARANTE	108	54,00
33	JOAO MARCIO PIMENTA DUTRA	49	54,00
34	HYARA RIBEIRO FRAZAO	220	54,00
35	ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR	41	53,00
36	ANDREIA REGINA DE GUSMAO	208	53,00
37	ARLEI ANTONIO BATISTELLA	126	53,00
38	CHRISTIANE NASSAR PINHO BROCHADO	227	53,00
39	DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS	179	52,00
40	ROBERTO JOSE NERY MORAES	14	52,00
41	ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO	106	52,00
42	MIGUEL ANGEL MONTE FERREIRA	168	52,00
43	MATIAS PIRES NETO	84	52,00
44	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO	198	51,00
45	CARLA CRISTINA DANTAS LIMA DE OLIVEIRA	229	51,00
46	RUY BERGO GOMES ROMAO	285	51,00
47	LUZA INEZ DAS GRACAS TRINDADE DE CASTRO	40	51,00
48	RAMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	91	51,00
49	NANIRA JANUARIA SILVA DE SOUZA	174	50,00
50	ALESSANDRA MORO DE CARVALHO	19	50,00
51	JULIO CESAR SOUZA TARRAFA	232	50,00
52	KLEZER ANTONIO TENORIO PAVA	72	50,00
53	ALJOMAR BORGES LEAL	83	50,00
54	SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL	85	50,00
55	LUIZ CLAUDIO BATISTA COUTO	236	50,00
TOTAL:		66	

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 03 de junho de 1996.

Manoel de Jesus Ferreira de Brito
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 106/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ, Promotora de Justiça Substituta, para substituir o Dr. UBIRAJARA VALENTE ÉPHINA, Promotor de Justiça de 2ª entrância, Titular da Comarca de Laranjal do Jari, no período de 01 a 08-06-96, tornando sem efeito a Portaria nº 100/96-CGMP,

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor-Geral em Exercício

PORTARIA Nº 107/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Considerando a solicitação formulada através do Ofício nº 635/96, de 20-05-96, da MM. Juíza de Direito Elayne da Silva Ramos Cantuária,

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCO ANTÔNIO VICENTE, Promotor de Justiça de 3ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais, para, funcionar nos Autos do Processo Cível nº 813/95, como Curador de Ausentes, na audiência aprazada para o dia 24-06-96, na Comarca de Laranjal do Jari-AP.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 108/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCO ANTÔNIO VICENTE, Promotor de Justiça de 3ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais, para atuar, junto a Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal, no dia 05-06-96, na Comarca da Capital.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de maio de 1996.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor Geral em Exercício

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DIRETÓRIO REGIONAL DO AMAPÁ



Av. SANTANA, 1505-3EN
Fone. 281 2531
Rec. Valmes

COMUNICAÇÃO:

Alertar os Dirigentes dos Diretórios Municipais do Partido no Estado, para a observância do que prescreve os Estatutos do Partido, Lei Eleitoral de 1996 e a Lei nº 9100.

I - Artigo 11.

São Deveres do Filial:

I - Observar a Constituição das Filiais e os Estatutos do Partido;

II - Respeitar o programa, os Estatutos, e as resoluções regulamentares aprovadas pelo Partido;

III - Contribuir financeiramente para o Partido de acordo com seus Estatutos;

II - Artigo 31, § 2º - As Convenções Eleitorais Municipais são convocadas pelos filiais nos municípios ... ou por Comissão Organizadora.

III - Lei nº 9100 - Artigo 15: Se o órgão municipal se opuser, na escolha de candidatos ou na deliberação sobre delegações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, no termo do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

§ 1º Inciso II: Após ou fora propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma reconhece seu nome ao sufrágio do eleitor.

Estatuto do Partido, artigo 48: Os Dirigentes podem ser substituídos a qualquer tempo em Congresso, convocação especialmente para este fim.

Macapá 30 de maio de 1996

Valmes Simões Prado
Presidente Regional do PPS/AP

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA



COMISSÃO EXECUTIVA -AP
AV. SANTANA Nº 1505 .
FONE - 281. 2531 .

CONVITE .

Valmes Simões Prado, presidente Regional do Partido Popular Socialista - PPS/AP., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Estatuto do Partido,

RESOLVE :

Convidar V. Sª. para fazer parte do quadro de simpatizante desta "agremiação", podendo participar a nível Nacional, Estadual, Municipal de Convenções, Congressos, reuniões ordinárias e extraordinárias, onde terá o direito de orientar, concordar, indicar e criticar, respeitando o seguimento ético e político do partido, com o objetivo de democratizar as suas ações no Estado.

Na oportunidade vale-se para eleger os votos de apreço e distinguida consideração.

Saudações Socialistas

Macapá 07 de maio de 1996

Valmes Simões Prado
Pres. Regional do PPS/AP.

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
C.G.C. 05.878.442/0001-59

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a participarem das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que se realizarão em 12/06/96 às 15:00 horas, na Sede Social à Rodovia Macapá-Mazagão, Km 16, s/nº. - Santana (AP) para deliberarem sobre:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Eleição do Conselho de Administração; 2) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/95; 3) Destinação do lucro com distribuição das dividendos; 4) Fixação da gratificação dos diretores; 5) Fixação da remuneração dos administradores; 6) Aprovação da correção da expressão Monetária do Capital e 7) Reeleição da Diretoria Executiva.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Aumento do Capital Social com Incorporação de Reservas e Alteração do art. 5º. do Estatuto Social e 2) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macapá (AP), 30 de maio de 1996.

WALDEREZ DE PAULA SIMÕES
Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO JUCA PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FERNANDO ANTONIO CIRILO CARVALHO e MARIA EUTHALIA DA SILVA JUCA.

Ele é filho de Francisco Cirilo Sobrinho e de Euzary Carvalho Almeida.

Ela é filha de Juracy Barata Jucá e de Maria Pereira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá- 30 de maio de 1996

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
1ª Escrevente Autorizada

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

EDITAL DE CHAMADA

Chamamos o Senhor FRANCISCO DE ASSIS BRAGA COUTINHO e a Senhora ROSINEIDE DE SOUZA COUTINHO, a comparecerem nesta Prefeitura, para contestar ou impugnar o pedido referente ao lote de terra localizado entre a Av. Ana Nery e Rua Hugo

Alves Pinto na Baixada da Kiar.

Os interessados que se julgarem com direito ao imóvel, poderão reclamar junto à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste EDITAL.

Macapá-AP, 08 de maio de 1996.

MARTA CRISTINA MATOS DE OLIVEIRA

Procuradora para Assuntos Administrativos

OAB/AP 401

Prefeitura de Mazagão

DECRETO Nº 179/86/GAB DE 16 DE 07 86

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Item VIII, da Lei Federal nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Considerando ter o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, completado 42 anos de efetivos serviços prestados, dentre os quais, 25 anos prestados à Prefeitura Municipal de Mazagão.

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR nos termos do Art. 176, item II, da Lei Federal nº 1.711/52, o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Serão concedidos ao aposentado, vencimentos, conforme o disposto no Art. 202, item I, letra A, da Lei nº 1.711/52.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, EM 16 DE JULHO DE 1986.

ANTÔNIO ELIAS VAIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Mazagão

Câmara Municipal de Santana

EDITAL DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/96-CMS.

A MESA EXECUTIVA DA C.M.S., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO §3º, DO ART. 106 DA LEI ORGÂNICA DE SANTANA PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 10 - MODIFICA-SE A REDAÇÃO DO ART. 70 DA LEI ORGÂNICA QUE PASSA A SER O SEGUINTE:

"ART. 70 - O PODER LEGISLATIVO É EXERCIDO PELO A CÂMARA MUNICIPAL, COMPOSTA DE VEREADORES, ELEITOS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

§ ÚNICO - O Nº DE VEREADORES SERÁ PROPORCIONAL À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E FIXADO, PARA CADA LEGISLATURA, PELA CÂMARA MUNICIPAL ATEN- DIDA AS NORMAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FE- DERAL E OBSERVANDO-SE OS SEGUINTE LIMITES:

I - ATÉ CINQUENTA MIL HABITANTES, NOVE VE- READORES;

II - DE CINQUENTA MIL E UM A OITENTA MIL HA- BITANTES, ONZE VEREADORES;

III - DE OITENTA MIL E UM A CENTO E VINTE MIL HABITANTES, TREZE VEREADORES;

IV - DE CENTO E VINTE MIL E UM A DUZENTOS MIL HABITANTES, QUINZE VEREADORES;

V - DE DUZENTOS MIL E UM A TREZENTOS MIL HA- BITANTES, DEZESSETE VEREADORES;

VI - DE TREZENTOS MIL E UM A QUINHENTOS MIL HABITANTES, DEZENOVE VEREADORES."

ART. 2º - ESTA EMENDA ENTRARÁ EM VIGOR NA DA- TA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS TODAS AS DIS- POSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, MESA EXECUTIVA, EM 09/MAIO/1996.

MIGUEL DA SILVA DUARTE
- Presidente -